



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 28260/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 08/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei n 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto n 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

3 mensagens

Licitação Santa Luzia <licitacao@santaluzia.pb.gov.br>
Para: matheus.nobrega@inove-ca.com.br

30 de janeiro de 2024 às 11:54

À
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ Nº 24.756.013/0001-53
Sr. Matheus da Costa Nóbrega
Representante Legal

Assunto: Solicitação de Documentação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**, através do seu Agente de Contratação, vem solicitar a empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ Nº **24.756.013/0001-53**, caso haja interesse, que nos envie proposta de preços, juntamente com toda a sua documentação exigida na Lei nº 14.133/2021, para fins do previsto no art. 74, III, c, da referida legislação, para Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, visto que esta empresa possa prestar serviços a esta edilidade.

Sem mais para o momento reitero protesto de estima e apreço.

Santa Luzia - PB, 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação

matheus.nobrega@inove-ca.com.br <matheus.nobrega@inove-ca.com.br>
Para: Licitação Santa Luzia <licitacao@santaluzia.pb.gov.br>

30 de janeiro de 2024 às 21:16

Prezado,

Segue anexo proposta juntamente com documentação solicitada, estarei enviando a qualificação técnica em e-mail posterior.

—

Atenciosamente,

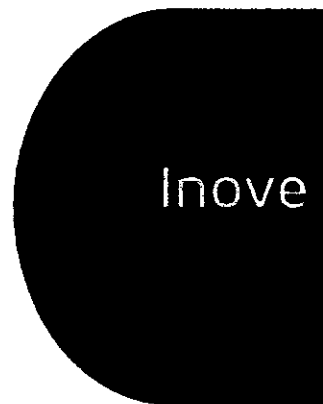


Matheus Nóbrega

Diretor Administrativo

Cel: (83) 9 9115-9201

matheus.nobrega@inove-ca.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 anexos

-  **DECLARAÇÕES.pdf**
160K
-  **I. Habilitação Jurídica - Docs Id Socios.pdf**
1057K
-  **I. Qualificação Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial 2022.pdf**
5754K
-  **I. Regularidade Fiscal e Trabalhista - CNPJ 02.01.2024.pdf**
203K
-  **II. Habilitação Jurídica - 6ª Alteração Contratual.pdf**
1702K
-  **II. Qualificação Econômico-Financeira - CN FALÊNCIA-RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL 02.01.2024.pdf**
27K
-  **II. Regularidade Fiscal e Trabalhista - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 02.01.2024.pdf**
175K
-  **III. Regularidade Fiscal e Trabalhista - CND ESTADUAIS 02.01.2024.pdf**
6K
-  **III. Regularidade Fiscal e Trabalhista - CND FEDERAIS 02.01.2024.pdf**
77K
-  **III. Regularidade Fiscal e Trabalhista - CND MUNICIPAIS 03.01.2024.pdf**
94K
-  **INOVE 2024 - PROPOSTA COMERCIAL - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA_PB v.4.pdf**
640K
-  **IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista - CR FGTS 02.01.2024.pdf**
97K
-  **V. Regularidade Fiscal e Trabalhista - CND TRABALHISTAS 02.01.2024.pdf**
85K

matheus.nobrega@inove-ca.com.br <matheus.nobrega@inove-ca.com.br>
Para: Licitação Santa Luzia <licitacao@santaluzia.pb.gov.br>

30 de janeiro de 2024 às 21:30

Em anexo a outra parte da documentação solicitada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **I. Qualificação Técnica - Atualizada em 29.01.2024_compressed.pdf**
19234K



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

55
JSA

Proposta n.º: 2024-01-30-20:44:24-52679-129-4-MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB

PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB



Proposta n.º: 2024-01-30-20:44:24-52679-129-4-MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB

DE: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
PARA: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
A/C.: JONAS PEREIRA DE ANDRADE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezado Gestor,

Conforme entendimentos, apresentamos a seguir uma proposta de ComPrev e Assessoria e Consultoria Previdenciária para o exercício de 2024.

Sem mais, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para maiores esclarecimentos.

João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2024

Atenciosamente,


Matheus da Costa Nóbrega
Sócio Administrador
(83) 98689-0570

MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.894-65

E-mail: matheus.nobrega@inove-ca.com.br

CNPJ: 24.756.013/0001-53

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Av. Sen. Ruy Carneiro, 33, Sala 112

Brisamar, CEP: 58032-100

JOÃO PESSOA-PB



1) OBJETO

A presente proposta tem como objeto prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação e operacionalização Compensação previdenciária:

2.1.1) Estudo da Viabilidade Econômica do Comprev, com um diagnóstico detalhado da situação do ente federado quanto ao preenchimento dos requisitos necessários para a implantação, operacionalização e recebimento das compensações previdenciárias;

2.1.2) Celebração do Termo de Adesão e Contrato com a Dataprev para a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária, ou, dependendo da situação do ente, o cadastro e concessão de acesso de novos operadores;

2.1.3) Preparação de lotes de processos para serem compensados, incluindo a sua revisão, com a anexação de documentos necessários para o pedido de compensação;

2.1.4) Requerimento, digitalização e acompanhamento dos processos de compensação requeridos;

2.1.5) Análise de processos cuja compensação foi requerida pelo RGPS ou demais RPPS.

2.2) Segue abaixo o rol de trabalhos a serem prestados em relação aos serviços técnicos em Assessoria e Consultoria Previdenciária:

2.2.1) Acerto de vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social;

2.2.2) Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN;

2.2.3) Acompanhamento de processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN;

2.2.4) Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes;

2.2.5) Auditoria no Parcelamento Especial e demais parcelamentos efetuados junto à RFB e dívida ativa junto à PGFN;

3) PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de conclusão de cada um dos trabalhos objetos desta proposta será:

- Para serviços de Compensação previdenciária: de 6 (seis) meses, após envio dos dados solicitados (prazo estimado par os serviços da consultoria, sem considerar prazos de demandas externas), conforme etapas abaixo:

1ª e 2ª etapa	• 1ª etapa: Realização de reunião com o gestor municipal para levantamento das informações necessárias para a implantação do sistema de compensação previdenciária. • 2ª etapa: Realização de reunião com o gestor municipal para levantamento das informações necessárias para a implantação do sistema de compensação previdenciária.
---------------	---







198
Mde

Proposta n.º: 2024-01-30-20:44:24-52679-129-4-MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB

Os serviços previstos nesta proposta estão orçados de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPREV E ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
TOTAL					48.000,00

O valor total global proposto é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

7) FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito em **12 (doze) prestações iguais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** após a assinatura do contrato perante envio da nota fiscal de prestação de serviço da INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

8) VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Coloco-me à inteira disposição de V.Sas. para viabilizar a elaboração de estudos que, com certeza, posso desenvolver com qualidade e profissionalismo.

João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2024


Matheus da Costa Nobrega
Sócio Administrador
(83) 98689-0570

MATHEUS DA COSTA NOBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.894-65

E-mail: matheus.nobrega@inove-ca.com.br

CNPJ: 24.756.013/0001-53
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 33, Sala 112
Brisamar, CEP: 58032-100
JOÃO PESSOA - PB





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024
INEXIGIBILIDADE 00005/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria - Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 000016/2024, que visa à Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Chefia de Gabinete responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E
DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

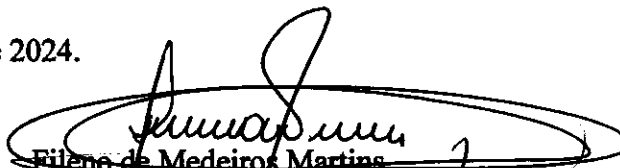
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Chefia de Gabinete interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 27 de fevereiro de 2024.


Fileno de Medeiros Martins
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024 – LEI 14.133/21

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO/RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00005/2024, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, em favor da empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
OBJETO: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.	
JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à auditoria para proceder nas tomadas de decisões, nas questões previdenciárias, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento. Daí surge à necessidade inadiável de contratar especialistas na área previdenciária, renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área, para prestar esse serviço de assessoria na área previdenciária.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço especializado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Dispensa ☒ Inexigibilidade ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo a Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Assessoria e Consultoria para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente dos profissionais para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria e consultoria previdenciária uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

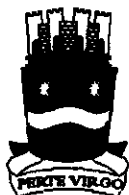
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, nosso município sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à auditoria para proceder nas tomadas de decisões, nas questões previdenciárias, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.

Daí surge à necessidade inadiável de contratar especialistas na área previdenciária, renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área, para prestar esse serviço de assessoria na área previdenciária.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa possui profissionais, entre eles advogados e atuaristas, sendo a mesma muito conceituada no Estado da Paraíba nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, endereço Praça da Independência, 18, sala 111, Tambiá, João Pessoa - PB - CEP 58.020-544, representada por Matheus da Costa Nóbrega, portador da Identidade nº 4.028.662 SSDS/PB e CPF nº 701.807.894-65, residente na Rua Quatorze de julho, 790, Varjão, João Pessoa - PB - CEP nº 58.070-160, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima

Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima

Chefe de Gabinete

CPF: 029.832.404 - 01

Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
OBJETO: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.	
JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à auditoria para proceder nas tomadas de decisões, nas questões previdenciárias, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento. Daí surge à necessidade inadiável de contratar especialistas na área previdenciária, renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área, para prestar esse serviço de assessoria na área previdenciária.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço especializado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Dispensa ☒ Inexigibilidade ☐ Adesão à IRP de outro Órgão	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo a Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Assessoria e Consultoria para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente dos profissionais para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de assessoria e consultoria previdenciária uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

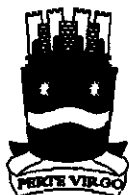
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, nosso município sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à auditoria para proceder nas tomadas de decisões, nas questões previdenciárias, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.

Dai surge à necessidade inadiável de contratar especialistas na área previdenciária, renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmante, como vasto conhecimento da área, para prestar esse serviço de assessoria na área previdenciária.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa possui profissionais, entre eles advogados e atuaristas, sendo a mesma muito conceituada no Estado da Paraíba nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, endereço Praça da Independência, 18, sala 111, Tambiá, João Pessoa - PB - CEP 58.020-544, representada por Matheus da Costa Nóbrega, portador da Identidade nº 4.028.662 SSDS/PB e CPF nº 701.807.894-65, residente na Rua Quatorze de julho, 790, Varjão, João Pessoa - PB - CEP nº 58.070-160, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 21 de fevereiro de 2024.


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Chefe de Gabinete, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 22 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente;


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

CARTÓRIO MEDEIROS
Serviço Notarial e Registral

Av. José Américo, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58800-000
E-mail: cartoriocmmediros@gmail.com

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

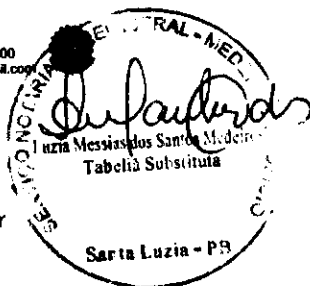
Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:20

Luzia Messias dos Santos Medeiros Interina

(2021-000050) EMUL:R\$ 2,62 FAF:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY6453-0432

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf

41
505



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

② 9 △



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo e Atuarista, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ⓢ + ✕



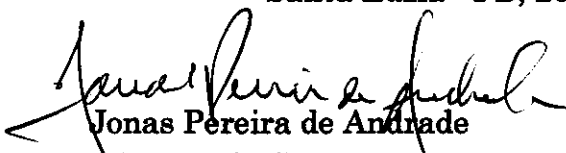
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 26 de fevereiro de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

② 9 △



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo e Atuarista, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e um Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ⓢ + ✕



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

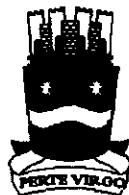
Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 26 de fevereiro de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 23 de fevereiro de 2024.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Secretário de Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2024 às 08:07:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 28260/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Número da Licitação: 00005/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 28/02/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei n 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto n 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.756.013/0001-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	98336845334650edf8d204e972118a45
Autorização da autoridade competente	Sim	f3b2649316b86d6a225514020209065d
Estimativa da despesa	Sim	162e341449d79a86e8100bec3a8db6f4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	162e341449d79a86e8100bec3a8db6f4
Formalização de demanda	Sim	f96f46ff953bc49b1f01830a17918f59
Justificativa de preço	Sim	b70c4d785a63577239badf3e9cb7e009
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b70c4d785a63577239badf3e9cb7e009
Previsão Orçamentária	Sim	cefc3eb90b2fc9bfc052005efccdef97
Proposta 1 - Proposta e Anexos - INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP	Sim	2edfa650d4242e277a276a29df7b95bb

João Pessoa, 08 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **24.756.013/0001-53**, TENDO POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE QUE TRATA A LEI Nº 9.796, DE 05 DE MAIO DE 1999, E O DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ASSIM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA VOLTADO A OBRIGAÇÕES JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, EM CONSONÂNCIA COM AS ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NOS NORMATIVOS INERENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.756.013/0001-53**, endereço Praça da Independência, 18, sala 111, Tambiá, João Pessoa - PB - CEP 58.020-544, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por **Matheus da Costa Nóbrega**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Identidade nº 4.028.662 SSDS/PB, CPF Nº 701.807.894-65, residente e domiciliado na Rua Quatorze de julho, 790, Varjão, João Pessoa - PB - CEP Nº 58.070-160, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00005/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1366
Jude



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.

**JOSE ALEXANDRE DE
ARAÚJO:3743188945
3**

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE
DE ARAUJO:3743188945
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=ESB BRANCOS, ou=22875040000126,
email=secretaria@brasil.gov.br, c=JOSE ALEXANDRE DE
ARAUJO:3743188945
Dados: 2024.03.01 10:44:16 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
CONTRATANTE**

Matheus da Costa Nóbrega
**MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.894-65**

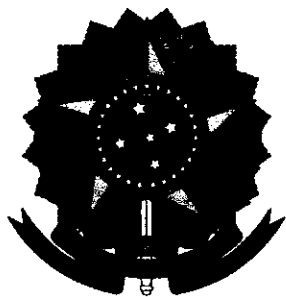
Assinado de forma digital por MATHEUS DA COSTA
NÓBREGA:70180789465
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple vti,
ou=20180789465, ou=Princípio, ou=Certificado PF A3,
ou=MATHEUS DA COSTA NÓBREGA:70180789465
Dados: 2024.02.29 16:03:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**Matheus da Costa Nóbrega
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
CPF N.º _____

2.º _____
CPF N.º _____



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CPF/CNPJ: 24.756.013/0001-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:38:27 do dia 28/02/2024 , com validade até o dia 29/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TdlqnvRcyBwXK3RmiMOu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **24.756.013/0001-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:39:18 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **LA0A280224153918**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2024 às 15:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.756.013/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.7DCA.8EE7.C546 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2024 às 15:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 701.807.894-65.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.7DF7.D66C.6591 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

157
557
JL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 00008/2024**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados a todas as Secretarias, bem como itens de bomboniere para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 13/03/2024 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei N° 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/n°, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP n° 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 28 de fevereiro de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 00009/2024**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, parceladamente, destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 14/03/2024 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei N° 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/n°, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP n° 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 28 de fevereiro de 2024.

Maria de Fátima Sales Dantas

Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N° 00004/2024 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00004/2024**, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 27.498.437/0001-53, Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N° 00005/2024 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00005/2024**, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei n° 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto n° 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, em favor da empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.756.013/0001-53, Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO

148
608
08**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**
EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 00024/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024 - Lei nº 14.133/2021.****OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.**VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (29/02/2024 a 28/02/2025).

Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00025/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024 - Lei nº 14.133/2021.****OBJETO:** Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 24.756.013/0001-53.**VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (29/02/2024 a 28/02/2025).

Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

GRATUITA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA 2024, com relação ao aviso publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02/02/2024 página 41 e no Jornal a União no dia 02/03/2024 página 27, "onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2024. Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2024. Também informa que com relação ao aviso publicado no Diário Oficial do estado no dia 05/03/2024 e no Jornal a União no dia 05/03/2024 página 65, "onde se lê: Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e psicotrópicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA 2024. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Assis Chateaubriand s/n, - Centro - Rio Tinto - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Rio Tinto - PB, 04 de março de 2024

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santa Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, torna público que está realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamento visando atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês - PB. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min no dia 21/03/2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <http://www.bnc.org.br>. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 05 de março de 2024

MARIA DE LOURDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00001/2024 nos termos do Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de aparelho de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: SILVESTRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 27.592.532/0001-11, VALOR: R\$ 54.000,00.

Santa Inês-PB, 01 de março de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de van com acessibilidade a cadeirante, mínimo 9 passageiros (+ 1 motorista + 1 cadeirante) para atendimento ao fundo municipal de Assistência Social do município de Santa Inês/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO: 08 244 1004 1028 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial-CRAS, CREAS e AFINS. ELEMENTO DE DESPESA: 000739 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social. ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886. VIGÊNCIA: até 01/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês e: CT Nº 90101/2024 - 01.03.2024 - DICAL - Distribuidora de Veículos Cajazeiras Ltda, CNPJ nº 35.503.721/0001-07, Valor R\$ 235.000,00. Santa Inês - PB, 01 de março de 2024.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de aparelho de análises clínicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, CNPJ nº 01.612.693/0001-36, e a empresa SILVESTRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 27.592.532/0001-11. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1002 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1002 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Santa Inês/PB, 04 de março de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

O Pregoeiro do município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00002/2024, que tem como objeto aquisição parcelada de peças para Veículos Leves, Pesados, Maquinário e Implementos agrícolas a serviço do Município de Santa Luzia/PB, que o recurso impetrado pela empresa SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.620.622/0001-48, foi NEGADO PROVIMENTO, com base na análise do recurso pela Comissão de Licitação, Parecer Jurídico e Despacho final do Prefeito. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipusá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 08:00 às 12:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br. Santa Luzia/PB, 06 de março de 2024.

Jonas Pereira de Andrade
Pregoeiro Oficial/PMSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, Valor Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024, que tem como objeto: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, em favor da empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.756.013/0001-53, Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00024/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (29/02/2024 a 28/02/2025).

Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00025/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a

650
Jda

obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 24.756.013/0001-53.
VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG
Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (29/02/2024 a 28/02/2025).
Santa Luzia/PB, 29 de fevereiro de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Santa Rita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E INSTALAÇÃO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:
- DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 49.140.067/0001-10
VALOR R\$: 138.486,68
- GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 40.001.712/0001-40
VALOR R\$: 48.970,00
Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 06 de março de 2024.

ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**COMUNICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB
A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público, através da Comissão Permanente de Licitação, o resultado do julgamento da habilitação do processo epígrafado. Habilitada: MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 18.127.470/0001-86. Inabilitadas: PLANFORT CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 15.610.424/0001-45, PROENGE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ 35.670.929/0001-02, SANTA FÉ CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 28.651.917/0001-84 e WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ 10.376.724/000198. O teor do parecer encontra-se à disposição dos interessados. Abre-se o prazo para interposição de recursos e contrarrazões.

Santa Rita - PB, 06 de março de 2024.

MARIA NEUMA DIAS
Presidente - CPL/PMSR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2023.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023. 1.0

DO OBJETIVO. - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SANTA RITA-PB.
2.0 - DO RESULTADO. - ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - CNPJ: 29.314.271/0001-01 - VALOR R\$: 503.514,00. - CENTRAL ATACADO LTDA - CNPJ: 46.556.275/0001-07 - VALOR R\$: 770.628,00. - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - CNPJ: 07.190.090/0001-70 - VALOR R\$: 55.000,00. - FR CONEXÕES LTDA - CNPJ: 46.945.369/0001-78 - VALOR R\$: 7.688,50. - LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.641.075/0001-17 - VALOR R\$: 22.634,50. - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - CNPJ: 01.091.310/0001-21 - VALOR R\$: 915.400,00. - WDS LIMA COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 23.799.541/0001-27 - VALOR R\$: 598,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 04 de Março de 2024.

KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 020/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2023

O SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação da

Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMSR, no procedimento referente à TOMADA DE PREÇO Nº 020/2023 - CPL/PMSR; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, resolve: I - HOMOLOGAR o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2023 - PMSR, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MEMORIAL, NA CIDADE DE SANTA RITA, PB, pelo menor preço global, a empresa a seguir relacionada com o respectivo valor: MALOG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 08.597.968/0001-59 - Valor Global de R\$ 2.476.890,85 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); II - ADJUDICAR pelo menor preço global a MALOG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 08.597.968/0001-59, para execução dos serviços, conforme disposto no objeto do presente processo licitatório; III - DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura do contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

Santa Rita/PB, 06 de Março de 2024.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O PREGOEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 cujo OBJETO é a locação de veículo para execução de serviço de transporte de pacientes e acompanhantes, para Centro de Hemodiálise na cidade de Patos/PB, junto a Secretaria de Saúde de Santana dos Garrotes/PB, até o final do exercício de 2024, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 25/03/2024. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta-feira.

Santana dos Garrotes-PB, 05 de março de 2024.

Francisco Barbosa de Moraes
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de São Bento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO

A prefeitura municipal de São Bento/PB, através do presidente da CPL, torna público que o recurso interposto pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, contra o resultado da habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 00002/2023, foi reconhecido e dado provimento. Portanto, a nova data para a abertura dos envelopes de proposta de preço ocorrerá às 09:00 horas do dia 12 de Março de 2024, no mesmo local designado anteriormente. Informações: poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: pmpublicita@gmail.com

São Bento - PB, 06 de Março de 2024

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Domingos

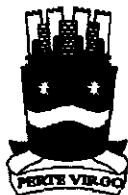
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS. Data e Local, às 09:00 horas do dia 19 de Março de 2024. Início da fase de lances: 9:10 horas do dia 19 de Março de 2024, através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: licitacoesaodomingos4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

São Domingos - PB, 06 de Março de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado a obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 23 de fevereiro de 2024.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Secretário de Gestão

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
"INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"

90
JPA

1. **THIAGO SILVEIRA**, brasileiro, Atuário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Três Marias/MG, nascido em 27/04/1984, portador do CPF 063.474.586-75, CNH nº 02452076303 DETRAN/DENATRAN-MG, residente e domiciliado na Rua Euclides Ferreira de Carvalho, nº 77, Apto 210, Jardim cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58052-236.
2. **RÔMULO GOMES PEREIRA**, brasileiro, Empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa/PB, nascido em 27/09/1982, portador do CPF 036.720.584-08, CNH nº 03391418300 DETRAN/DENATRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº 100, Apto 604, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58046-115.
3. **MARIA RAQUEL BEZERRA DA SILVEIRA**, brasileira, Contadora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Mulungu/PB, nascida em 05/10/1980, portadora do CPF 010.766.794-04, CNH nº 03116894903 DETRAN/DENATRAN-PB, residente e domiciliada na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº 100, Apto 604, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58046-115.
4. **MATHEUS DA COSTA NÓBREGA**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 14/12/1994, portador do CPF nº 701.807.894-65, RG nº 4.028.662 SSDS/PB, expedida em 14/02/2012, residente e domiciliado na Rua Quatorze de Julho, nº 790, Varjão, João Pessoa/PB, CEP: 58.070-160.
5. **ALEXSANDER FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, Analista de Sistemas, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Guarabira/PB, nascido em 18/03/1979, portador do CPF nº 027.318.794-59, CNH nº 02590168533 DETRAN/DENATRAN-PB, residente e domiciliado na Rua José Simões de Araújo, nº 681, Apto 202, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58035-070.
6. **GLÁUCIO ALVES MEDEIROS**, brasileiro, Advogado, divorciado, natural de Campina Grande/PB, nascido em 27/06/1974, portador do CPF nº 790.298.334-91, CNH nº 02372350506 DETRAN/DENATRAN-PB, residente e domiciliado na Av. Négo, nº 670, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58039-102; únicos sócios da **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2930, Sala 2207, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58042-006, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25 2 0067654-8 (com despacho de 09/05/2016) e no CNPJ sob nº 24.756.013/0001-53, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço que antes era na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2930, Sala 2207, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58042-006, por força dessa alteração passa a ser Av. Senador Ruy Carneiro, nº 33, Sala 112, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-100.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTINUAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 33, Sala 112, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-100.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

Assessoria Empresarial;
Consultoria e Assessoria Administrativa, Financeira e Econômica;
Elaboração de Projetos;
Planejamento Financeiro;
Planejamento Administrativo e Estratégico;
Estudos e Projetos de Viabilidade Econômica e Financeira;
Serviços de Organização de Concursos Públicos;
Assessoria Previdenciária;
Estudos e Projetos Ambientais;
Estudos e Implantação de Projetos de Organização e Métodos;
Estudos e Implantação de Projetos de Modernização, Informatização de Sistemas Administrativos;
Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência;
Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária;
Elaboração de Políticas de Investimentos;
Consultoria para Administração Pública;
Avaliação Atuarial;
Modelagem Atuarial;
Assessoria Técnica e Atuarial;
Consultoria Técnica Atuarial;
Asset Liability Management (Alm);
Auditoria e Consultoria Atuarial;
Elaboração de Cálculo Atuarial;
Cálculo Atuarial Inicial e Reavaliação Atuarial;
Locação de Software;
Pesquisa de Opinião Pública, Política, Eleitoral e Mercadológica;
Desenvolvimento de Pesquisas Administrativas e Políticas;
Seleção, Treinamento e Capacitação de Pessoal;
Planejamento de Marketing;
Marketing Político e Administrativo;

**CONTINUAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"**

73
29
JMA

Estudos, Planejamento e Realização de Eventos;
Realização de Concursos Públicos;
Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
Consultoria em Tecnologia da Informação;
Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;
Serviços Contábeis;
Assessoria Tributária;
Consultoria em Relações Públicas;
Atividades Profissionais Científicas e Técnicas de Consultoria e Assessoria Financeira;
Auditoria Previdenciária;
Cadastramento e Recadastramento de Pessoal;
Cursos de Capacitação Profissional;
Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório;
Atividades de Apoio a Educação, Gestão, Assessoria, Consultoria, Orientação e Assistência;
Atividades de Apoio a Gestão de Saúde;
Atividades Auxiliares dos Seguros da Previdência Complementar;
Atividades de Bibliotecas e Arquivos;
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computadores não Customizáveis;
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computadores Customizáveis;
Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação;
Atividades de Teleatendimento;
Atividades de Prestação de Serviços de Informação;
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos;
Portais, Provedores de Conteúdo de Serviços de Informação na Internet;
Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo;
Elaboração de Cartilhas e Materiais Publicitários;
Serviços de Corretagem de Consórcios;
Serviços de Intermediação na Obtenção de Empréstimos;
Corretagem de Títulos de Capitalização;
Pesquisa e Desenvolvimento em Direito, Economia, Linguística, Sociologia, Ciências Sociais e Humanas;
Pesquisa Econômica, Comercial e não Comercial;
Pesquisa Educacional;
Serviços de Arquivamento de Documentos;
Centros de Negócios, Apoio Operacional a Empresas ou a Profissionais Liberais;
Centros de Serviços de Apoio às Empresas;
Fornecimento de Combinação de Serviços de Recepção, Planejamento Financeiro, Contabilidade, Arquivamento, Preparação de Material para Envio por Correio, etc.;
Serviços de Organização de Arquivo de Documentos no Local do Contratante;
Serviços de Organização de Arquivos;
Serviços de Preparo de Folha de Pagamento;
Serviços Administrativos Combinados para Terceiros;
Serviços de Análise de Cadastro para Aprovação de Crédito;
Serviços de Análise e Aprovação de Crédito;
Atividades de Cobrança de Faturas e Dívidas de Clientes;

CONTINUAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"

74
93
JMA

Atividades de Compilação de Informações sobre Histórico de Crédito de Pessoas para Empresas Clientes;
Serviços de Consulta sobre Histórico de Crédito de Pessoas por Telefone;
Serviços de Informações Cadastrais;
Serviço de Informações para Avaliação de Capacidade de Crédito de Pessoas e Empresas;
Fornecimento de Informações sobre a Capacidade de Endividamento de Pessoas e de Empresas;
Serviços de Adesivamento para Fins Publicitários, Propaganda;
Serviços de Adesivamento, Envelopamento de Veículos para Fins Publicitários, Propaganda;
Serviços de Administração de Cartão Convênio;
Administração de Cartões de Desconto;
Serviços de Administração de Programas de Fidelidade, Relacionamento;
Serviço de Almoxarifado;
Serviço de Arrumação de Estoque;
Serviço de Avaliadores, Exceto de Seguros e Imóveis;
Serviço de Captação de Imagens de Reuniões e Conferências ao Vivo (Videoconferência);
Serviço de Cartazista;
Serviços de Computação Gráfica;
Serviço de Controle de Estoques;
Serviços de Despachante Documentalista;
Serviço de Distribuição de Diário Oficial da União;
Serviços de Dots;
Escritório de Representação - Filial De Empresa Estrangeira, Exceto De Bancos Estrangeiros;
Serviço de Inventário de Bens;
Serviço de Inventários de Estoques;
Serviços de Despachantes Legalização de Automóveis;
Serviços de Despachantes Legalização de Motos;
Serviços de Despachantes Legalização de Veículos;
Serviços de Manuseio de Documentos;
Serviços de Montagem, Colocação de Encartes em Jornais;
Serviços de Operação de Radares para Órgãos Públicos;
Posto, Agência de Coleta de Anúncios de Jornais Independente;
Posto, Agência em Estabelecimentos Comerciais para Pagamento de Contas de Luz, Gás, etc;
Serviços de Repositor de Mercadorias em Estabelecimentos Comerciais;
Serviço de Reposição de Estoques;
Serviços de Reposição de Mercadorias em Supermercados;
Serviços de Reposição de Mercadorias Externas para Venda;
Serviços de Reposição de Produtos em Supermercados, Estabelecimentos Comerciais;
Serviços de Sonorização para Telefone;
Promoção, Venda sob Contrato Títulos de Clubes;
Serviços de Vistoria de Automóveis para Venda, Avaliação, Seguro, Documental ou Legalização;
Educação Profissional de Nível Técnico;
Agenciamento de Espaços para Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação;
Cursos Preparatórios para Concursos;
Marketing Direto;
Promoção de Vendas;

**CONTINUAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"**

75
94
infe

Agente de Propriedade Industrial;
Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários;
Atividades Auxiliares da Justiça;
Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;
Corretagem no Aluguel de Imóveis;
Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet; e
Aluguel de Imóveis Próprios. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 09/05/2016 com o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25 2 0067654-8 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, de conformidade com o art. 997, III, CC/2002 e art. 1.055, CC/2002, assim distribuídos pelos sócios:

Thiago Silveira	4.300	R\$ 1,00	R\$ 4.300,00	43,00
Rômulo Gomes Pereira	3.750	R\$ 1,00	R\$ 3.750,00	37,50
Maria Raquel Bezerra da Silveira	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	10,00
Matheus da Costa Nóbrega	750	R\$ 1,00	R\$ 750,00	7,50
Alexsander Farias de Oliveira	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	1,00
Gláucio Alves Medeiros	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	1,00
TOTAL	10.000		R\$ 10.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos sócios **Rômulo Gomes Pereira e Matheus da Costa Nóbrega**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar isoladamente todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s) (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CONTINUAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"

Parágrafo Único – No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou diferente delas, os lucros ou perdas apurados, sendo facultado mantê-los em suspenso, ou distribuí-los proporcional aos serviços faturados, caso assim venha a ser a deliberação dos sócios a respeito (arts. 1.007 e 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Os sócios não são obrigados a distribuir necessariamente todo o lucro levantado no balanço patrimonial ou intermediário (levantado para esse fim).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DA RETIRADA, EXTINÇÃO, INCAPACIDADE, FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A retirada, morte, incapacidade, exclusão e insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – Se qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o prazo da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Parágrafo Segundo – Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa (art. 1.085 do Código Civil), devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis na data do

CONTINUAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"

evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais.

Parágrafo Quarto – As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no art. 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em Lei, ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Quinto – As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação prevista no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto – Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do art. 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade dos administradores, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Parágrafo Sétimo – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Oitavo – A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios e administradores.

Parágrafo Nono – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONTINUAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA"

97
Jde

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via que será assinada pelos sócios.

João Pessoa/PB, 27 de Dezembro de 2023.

THIAGO SILVEIRA _____

RÔMULO GOMES PEREIRA _____

MARIA RAQUEL BEZERRA DA SILVEIRA _____

MATHEUS DA COSTA NÓBREGA _____

ALEXSANDER FARIAS DE OLIVEIRA _____

GLÁUCIO ALVES MEDEIROS _____



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
01076679404	MARIA RAQUEL BEZERRA DA SILVEIRA
02731879459	ALEXSANDER FARIAS DE OLIVEIRA
03672058408	ROMULO GOMES PEREIRA
06347458675	THIAGO SILVEIRA
70180789465	MATHEUS DA COSTA NOBREGA
79029833491	GLAUCIO ALVES MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2023 15:02 SOB N° 20235979716.
PROTOCOLO: 235979716 DE 29/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318396763. CNPJ DA SEDE: 24756013000153.
NIRE: 25200676548. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2023.
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VIANCINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

NOME THIAGO SILVEIRA		DOC. IDENTIFICAÇÃO BRASILEIRA MG7651263 SSP MG	
	CNPJ 063.474.586-75	DATA NASCIMENTO 27/04/1984	
	FILIAÇÃO OSVALDO CANDIDO SILVEIRA ME TO JOSEFA CONCEICAO DA SILVEIR A		
	PASSAPORTE XXXXXXXXXX	ACESSO XXXXXXXXXX	CIT. MAIL AB
	Nº REGISTRO 02452076303	VALIDADE 24/06/2031	Vª EMISSÃO 25/07/2002
OBSERVAÇÕES			
<i>Thiago Silveira</i> RESERVA DO PORTADOR			
LOCAL JORJO PESSOA, PB		DATA EMISSÃO 28/06/2021	
AGÊNCIA DESTINATÁRIA DEPARTAMENTO GERAL DE TRÂNSITO		61118130896 PB043002714	
PARAÍBA			
DENATRAN		CONTRAN	

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1779985837

	NOME ROMULO GOMES PEREIRA		
	DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSORA/F 2256795 SSP PB		
	CPF 036.720.584-08	DATA NASCIMENTO/ 27/09/1982	
	FILIAÇÃO MANOEL ROMUALDO PEREIRA LIMA O FRANCISCA DA SILVA GOMES PEREIRA		
FORMAÇÃO PROFESSOR		ACC PROFESSOR	CRQ. FISC. B
Nº REGISTRO 03391418300		VALIDADE 19/06/2024	Pº HABILITAÇÃO 28/09/2004

1779985837

OBSERVAÇÕES

Kaufmann Conrad Fritzsche

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 25/06/2019

**ATTENTION: THIS DOCUMENT
CONTAINS UNCLASSIFIED INFORMATION**

05286841316
PM039205746

PARÁBOLA

DENATRAN

CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA031168949<D36<<<<<<<<<<<<
8010052F3308095BRA<<<<<<<<<<2
MARIA<<RAQ<BEZERRA<DA<SILVEIRA

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

A

LOCAL
JONAS PESSOA, PM

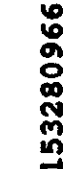
ARMANDO ESCOBAR
SECRETARIO GENERAL DE TRÁFICO
PARQUEALZAR
ENCUENTRO

PARAÍBA

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA059108246<726<<<<<<<<<<
9412147N3303137BRA<<<<<<<<<<2
MATHEUS<<DA<COSTA<NOBREGA<<<<<

	NOME	
	ALEXSANDER FARIAS DE OLIVEIRA	
	DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSOR/UF	
	2151900 SSP PB	
	CNP	DATA ANCIAMENTO
	027.318.794-59	18/03/1979
	PRACÇÃO	
	ANTONIO FARIAS DE SOUSA	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2153280966	JOSEFA JACINTO DE FRANCA	
	PERMISSÃO	ACC
		CAT. INCL. AB
	Nº REGISTRO	VALIDADE
2153280966	02590168553	09/02/2032
		11/11/1997
OBSERVAÇÕES		
		
2153280966	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO	
	LOCAL	DATA EMISSÃO
	JOAO PESSOA, PB	09/02/2022
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	
		48001140431 PB044476329
PARA		
DENATRAN		CONTRAN

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



3102665634

2º NOME: CLAUDIO ALVES MEDEIROS	1º NOME: JOAO
	17/08/1992

27/D-6/1974, CAMPINA GRANDE, PB

IN CHIAVIMENTO 18/07/2022 IN VERBALE 19/07/2022 ACT D

RE DOC IDENTIFICATION / ORG DESIGN / IP
1496453 SSP PB

ALCITY	SM NUMBER	Q CITY
780.296.334-91	02372350506	B

SPECIALIZADO

RELATO
FERNANDO ANTONIO MEDEIROS DOS SANTOS

ADD THE OTHER LETTERS OF

RECEIVED: 1990-01-15



உயிரை அமைத்து

7. ATRIBUIÇÃO DO PONTUAÇÃO

	T0	T1	T2		T0	T1	T2
AEC					D		
A					DP		
AB					DB		
B			96/00000000		CB		
BP					CD		
C					CO		
CI					CNE		

12. CONSIDERAÇÕES

100L
ROAD PEBBLES, PS

RECEIVED: 1997-05-14
ACCEPTED: 1997-07-14

Abstract

PARAÍBA

SERPRO/SENATRAN



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

I<BRA023723505<065<<<<<<<<<<<
7406276M3207165BRA<<<<<<<<<<B
GLAUCIO<<ALVES<MEDEIROS<<<<<<<

35
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.756.013/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2016
NOME EMPRESARIAL INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVE CONSULTORES ASSOCIADOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 112
CEP 58.032-100	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO RGPCONSULTORIACOMERCIAL@GMAIL.COM
TELEFONE (83) 9115-9201		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 09:30:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.756.013/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 112
---------------------------------------	--------------	-------------------------

CEP 58.032-100	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RGPCONSULTORIACOMERCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9115-9201
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 09:30:06 (data e hora de Brasília).

887
Jde

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.756.013/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2016
NOME EMPRESARIAL INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 112
CEP 58.032-100	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RGPCONSULTORIACOMERCIAL@GMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 9115-9201		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 09:30:06 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 24.756.013/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:56 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **DC8B.4F04.EF04.55AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 29D7.1311.CA2D.71F6

Emitida no dia 02/01/2024 às 09:37:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 24.756.013/0001-53

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/01/2024
Hora: 09:40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/000815

Nº de Controle de Autenticação

505.492.505.688

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 24756013000153		Nome do Contribuinte INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
Endereço AV SENADORUY CARNEIRO		Número 00033	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Preservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 131912-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 03/01/2024 09:40:38

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.756.013/0001-53
Razão Social: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 2930 SALA 2207 / TAMBAUZINHO /
JOAO PESSOA / PB / 58042-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020108193995614120

Informação obtida em 01/02/2024 08:19:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.756.013/0001-53

Certidão nº: 320383/2024

Expedição: 02/01/2024, às 09:39:25

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.756.013/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



954
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.756.013/0001-53

Razão Social: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Nome Fantasia: INOVE CONSULTORES ASSOCIADOS

Certidão emitida às 08:24 de 01/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zZe8.q6YP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

965
Jde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Eu, Matheus da Costa Nóbrega, portador do documento de identidade nº 4.028.662 SSDS/PB, e inscrito no CPF sob o nº 701.807.894-65, representante legal da licitante **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **24.756.013/0001-53**, com sede na Avenida Senador Ruy Carneiro, 33, Sala 112 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58032-100, sob as penas da lei:

Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Termo de aceitação das declarações

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2024


Matheus da Costa Nóbrega
Sócio Administrador
CPF: 701.807.804-65
(83) 98689-0570

MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.894-65

CNPJ: 24.756.013/0001-53
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 33, Sala 112
Brisamar, CEP: 58032-100
JOÃO PESSOA - PB

Avenida Senador Ruy Carneiro, 33,
Edifício Fênix - 1º Andar - Sala 112 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58032-100
Contatos: (83) 99115-9201 / contato@inove-ca.com.br
www.inove-ca.com.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

OUTRAS DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa – PB, 30 de Janeiro de 2024


Matheus da Costa Nobrega
Sócio Administrador
CPF: 701.807.804-65
(83) 98689-0570

MATHEUS DA COSTA NOBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.804-65

CNPJ: 24.756.013/0001-53
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 33, Sala 112
Brisamar, CEP: 58032-100
JOÃO PESSOA-PB



NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Receita Municipal

NFSe

Cód. Verificação: F34E4EDKK

RPS nº: 164

Série NFSe: 1

Nº NFSe: 1001447

Data Emissão: 12/12/2022 - 09:04:18

DADOS DO PRESTADOR

Razão Social: Inove Consultoria Atuarial Ltda

CNPJ: 24.756.013/0001-53

Inscrição Municipal: 1319124

Telefone: (83)98689-0570 Email: financeiro.inoveca@gmail.com

Endereço: Presidente Epitácio Pessoa, 2930, Atlantis Offices Design - 22º Andar - Sala AOD 2207 - Tambauzinho



DADOS DO TOMADOR

Nome: Fundacao De Aposentadorias E Pensoes Dos Servidores Do Estado De Pernambuco

CPF/CNPJ: 05.136.779/0001-90

Telefone: Email: ivanise.santos@funape.pe.gov.br

Endereço: Antônio de Góes - lado par, 194, **** - PINA
Recife - PE - 51010-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Assessoria e consultoria atuarial R\$5.013,00 (R\$5.013,00 x 1)

- Competência: 12/2022

- Parcela: R\$5.013,00

- Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal.

CNPJ: 24.756.013/0001-53

Agência: 1486 -

C/C: 1364 - 1

- Tributos: Valor aproximado total de tributos federais, estaduais e municipais R\$818,82 (16,33%) conforme disposto na Lei nº 12.741/12

- Detalhamento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ATUARIAL PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS RELATIVOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - RPPS/PE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005.2021.CPL/PE.0003.FUNAPE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, INSERTO NO PROCESSO SEI Nº 0040100072.000083/2021-88, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPIGRAFE, CONFORME PROCESSO SEI 0040100072.000166/2022-56 QUE TRATA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 04/2021 DE ACORDO COM A NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000111.

Tipo de tributação:

Código do Serviço: 1718

Município de prestação do serviço: João Pessoa

Código tributário no município: 17.18

CNAE: 6621502

TOTAIS

Valor dos Serviços:	5.013,00	(-) Deduções:	0,00
(-) Descontos:	0,00	(=) Base de Cálculo:	5.013,00
(-) Retenções na Fonte:	0,00	(x) Alíquota:	5,00
(=) Valor líquido da nota:	5.013,00	(=) Valor do ISS:	250,65

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Receita Municipal

NFSe

Cód. Verificação: VWERD1YE3
RPS nº: 157
Série NFSe: 1
Nº NFSe: 1001439
Data Emissão: 06/12/2022 - 09:11:38

DADOS DO PRESTADOR



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

Razão Social: Inove Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ: 24.756.013/0001-53
Inscrição Municipal: 1319124
Telefone: (83)98689-0570 Email: financeiro.inoveca@gmail.com
Endereço: Presidente Epitácio Pessoa, 2930, Atlantis Offices Design - 22º Andar - Sala AOD 2207 - Tambauzinho



DADOS DO TOMADOR

Nome: Paraíba Previdência
CPF/CNPJ: 06.121.067/0001-60
Telefone: Email: daf@pbprev.pb.gov.br
Endereço: Rio Grande do Sul - até 1045/1046, S/N, BLOCO C - ESTADOS
João Pessoa - PB - 58030-020

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Gestão atuarial R\$4.000,00 (R\$4.000,00 x 1)

- Competência: 11/2022
- Parcela: R\$3.800,00
- Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal.

CNPJ: 24.756.013/0001-53

Agência: 1456 -

C/C: 1354 - 1

- Tributos: Valor aproximado total de tributos federais, estaduais e municipais R\$853,20 (16,33%) conforme disposto na Lei nº 12.741/12

- Detalhamento:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA E ESTUDO ATUARIAL ANUAL DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, BASE DE DADOS 2021, COMINANDO COM O DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA, INCLUINDO-SE O CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO, EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE ESTADUAIS E A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COM VISTAS À OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DO ENTE ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONTRATO PBPREV Nº. 0001/2022, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PBPREV N.º 301/22 E NOTA DE EMPENHO Nº 01143.

Tipo de tributação:

Código do Serviço: 1718

Município de prestação do serviço: João Pessoa

Código tributário no município: 17.18

CNAE: 6621502

TOTAIS

Valor dos Serviços:	4.000,00	(-) Deduções:	0,00
(-) Descontos:	0,00	(=) Base de Cálculo:	4.000,00
(-) Retenções na Fonte:	0,00	(x) Alíquota:	5,00
(=) Valor líquido da nota:	3.800,00	(=) Valor do ISS:	200,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Receita Municipal

NFSe

Cód. Verificação: 9JCFKMXMB
RPS nº: 186
Série NFSe: 1
Nº NFSe: 1001465
Data Emissão: 14/12/2022 - 10:14:56

DADOS DO PRESTADOR



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

Razão Social: Inove Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ: 24.756.013/0001-53
Inscrição Municipal: 1319124
Telefone: (83)98689-0570 Email: financeiro.inoveca@gmail.com
Endereço: Presidente Epitácio Pessoa, 2930, Atlantis Offices Design - 22o Andar - Sala AOD 2207 - Tambauzinho



DADOS DO TOMADOR

Nome: Município De Pedra Lavrada
CPF/CNPJ: 08.740.466/0001-35
Telefone: Email: robertojvcordeiro@globo.com
Endereço: RUA ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99, ***** - CENTRO
Pedra Lavrada - PB - 58180-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Gestão previdenciária R\$4.000,00 (R\$4.000,00 x 1)

- Competência: 11/2022
- Parcela: R\$4.000,00
- Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal.

CNPJ: 24.756.013/0001-53

Agência: 1456 -

C/C: 1354 - 1

- Tributos: Valor aproximado total de tributos federais, estaduais e municipais R\$653,20 (16,33%) conforme disposto na Lei nº 12.741/12

- Detalhamento:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTO DOS RECURSOS - DAIR, DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN, DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR, GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONTRATO Nº: 10017/2022-CPL, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00005/2022.

Tipo de tributação:

Código do Serviço: 1701

Município de prestação do serviço: João Pessoa

Código tributário no município: 17.01

CNAE: 6399200

TOTAIS

Valor dos Serviços:	4.000,00	(-) Deduções:	0,00
(-) Descontos:	0,00	(=) Base de Cálculo:	4.000,00
(-) Retenções na Fonte:	0,00	(x) Alíquota:	5,00
(=) Valor líquido da nota:	4.000,00	(=) Valor do ISS:	200,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.756.013/0001-53 e Sócio do Instituto Brasileiro de Atuária sob o CIBA nº 164, representada pelos atuários, Thiago Silveira sob o MIBA nº 2.756 e Italo Igor Gomes Nascimento sob o MIBA nº 3.264, atendeu a Portaria MPS nº 464/2018, bem como a Lei Federal nº 9.717/98 e os demais normativos correspondentes, na prestação de serviços de Consultoria Atuarial para o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL**, administrado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF** inscrita no CNPJ sob o nº 10.203.387/0002-18, compreendendo os seguintes serviços:

- ✓ Elaboração da avaliação atuarial dos Fundos Financeiros e Capitalizados previdenciários administrados pelo IPREV/DF, contendo as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, Plano de Custeio Anual, Equilíbrio Financeiro e Atuarial e Parecer Atuarial conclusivo.
- ✓ Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.
- ✓ Elaboração dos fluxos das projeções atuariais de receitas por fonte pagadora de recursos e despesas por tipo de benefício, ambas previdenciárias e administrativas, de forma conjunta e separada as seguintes aberturas: Ativos atuais e futuros, Aposentados atuais e futuros e Pensionistas atuais e futuros.
- ✓ Atualização das Notas Técnicas Atuariais do Plano Financeiro e Plano Capitalizado.
- ✓ Análise da adequação e suficiência dos dados fornecidos para a realização dos serviços, com elaboração de diagnóstico técnico acerca da qualidade dos dados cadastrais e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços, fundamentais para a prestação dos serviços e para acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios.
- ✓ Apresentação de proposta anual de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, a fim de adequar a realidade existente no sistema de previdência.
- ✓ Assistência atuarial relacionada à avaliação atuarial, contemplando questões que tratam do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF
SCS Quadra 09 - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - 5º Andar Sala 103
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Fone: (61) 3105-3402



1621
JRe

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Distrito Federal
Presidência

- ✓ Elaboração de cenários anuais referente a simulação atuarial de eventuais mudanças nos parâmetros de cálculo utilizados, hipóteses ou em caso de proposta de alteração na legislação em vigor, alterações de alíquotas de contribuição, bem como de salários e benefícios e outras situações que possam gerar impactos nos compromissos dos planos previdenciários e que venham afetar o resultado financeiro do Plano.
- ✓ Elaboração do estudo anual da gestão integrada de Ativos e Passivos (ALM), considerando a alocação estratégica dos investimentos e os cenários aprovados na Política de Investimento do IPREV/DF vigente, contendo:
 - i. A estrutura temporal do passivo;
 - ii. Definição da estrutura de alocação de ativos que apresenta melhor resultado através da mitigação dos riscos de liquidez e solvência do plano previdenciário administrado pelo IPREV/DF; e
 - iii. Simulações de cenários de modo a acompanhar as definições prescritas na Política de Investimentos, por meio de combinações das variáveis e os fluxos de caixa da alocação de ativos, privilegiando-se alocações com prazos e retornos compatíveis com a configuração dos compromissos atuariais.

A massa previdenciária abrangida em função da base de dados, posicionada em 31/12/2019, disponibilizada para a Avaliação Atuarial do exercício 2020 contém 147.910 vidas, segue conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	PLANO FINANCEIRO	PLANO CAPITALIZADO	TOTAL
Ativos	82.744	1.436	84.180
Aposentadorias	53.331	0	53.331
Pensões	10.399	0	10.399
Total	146.474	1.436	147.910

Atesta ainda, que o trabalho atingiu os resultados esperados e se revestiu de adequado nível técnico, responsável e tempestivo cumprimento dos prazos, não existindo fatos que desconsidere a conduta da empresa.

Brasília/DF, 09 de julho de 2020.

NEY FERRAZ JÚNIOR
CPF: 623.427.383-15
Presidente do IPREV/DF

**NEY FERRAZ
JUNIOR:6234
2738315**

Assinado de forma
digital por NEY FERRAZ
JUNIOR:62342738315
Dados: 2020.07.20
14:47:24 -03'00'

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal- IPREV/DF
SCS Quadra 09 - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B -5ª Andar Sala 103
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Fone: (61) 3105-3402

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Estado do Piauí, por intermédio da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.895.877/0001-81, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1904, Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco, Bairro São Pedro, em Teresina - PI, CEP 64018-900, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ RICARDO PONTES BORGES**, portador da Cédula de Identidade nº 712.850 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 239.878.393-68; atesta para os devidos fins que a empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 24.756.013/0001-53 e Sócio do Instituto Brasileiro de Atuária sob o CIBA nº 164, com sede na Praça da Independência, nº 18, sala 111, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544 e os auditores e atuários técnicos **Thiago Silveira**, inscrito no CPF: 063.474.586-75 e Membro do Instituto Brasileiro de Atuária sob o MIBA nº 2.756 e **Ítalo Igor Gomes Nascimento**, inscrito no CPF: 086.835.944-08 e Membro do Instituto Brasileiro de Atuária sob o MIBA nº 3.264, atenderam a Portaria MPS nº 403/2008 e MPS nº 464/2018, bem como a Lei Federal nº 9.717/98, na prestação de serviços especializados técnicos de gestão atuarial e previdenciária que envolve a realização de prestação de serviços de Consultoria e/ou Assessoria técnico-atuarial para avaliação e reavaliação atuarial anual obrigatória do RPPS do estado do Piauí, constituídos na forma do Artigo 40 da constituição Federal cujos serviços englobam:

Avaliação Atuarial, com elaboração da Avaliação Atuarial e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), englobando: Projeção das alíquotas de contribuição para Certificado de Nota Técnica Atuarial; Declaração do Instituto Brasileiro de Atuária; População Segurada Incluindo Remuneração e Idade Média; Resumo do Quadro Funcional; Amortização do Passivo Atuarial; Servidores em Potencial para se aposentarem; Amortização dos Custos Atuariais; Equilíbrio Financeiro e Atuarial e Parecer Atuarial. Anexos: Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Município, Reservas Matemáticas/ Plano de Contas, Fluxo de Receita e Despesas, Data Estimada de Aposentadoria, Lei de Diretrizes Orçamentárias, inconsistência do Banco de Dados, Equilíbrio Financeiro e Atuarial e por fim critérios para emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária; envolvendo os dados de 2019 e 2020 para cumprimento da avaliação Atuarial do ano de 2021.

Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelas Reavaliações atuariais; para que o mesmo esteja em estrita conformidade e consonância com os limites previstos pelas Portaria MPAS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, e Portaria MPAS 021/2013, de 16 de janeiro de 2013, efetuou a emissão de relatório de cunho informativo sempre que solicitado pela Diretoria do Instituto; e sempre que convocado, assessoria na apresentação de palestras esclarecedoras visando dar transparência ao funcionamento e rotina, demonstrando a situação administrativa e financeira do RPPS, dando o enfoque para os acertos e as deficiências, podendo ser perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Curador e Fiscal e a outros que se fizerem necessários (anualmente); Desenvolvimento de Modelagem Atuarial; Consultoria e Assessoria técnica previdenciária e atuarial; Juntamente com assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98, 10.887/04, Portaria MPAS n.º 4.992/99, Portarias MPAS, n.º 204, de 10 de julho de 2008, n.º 402/2008 e demais atos, normatizações e regulamentações e alterações posteriores pertinentes ao tema RPPS; Assessoria na emissão de relatório técnico Institucional anual, das ações desenvolvidas pela Direção do RPPS, demonstrando a forma da arrecadação, das contribuições, e a situação mensal dos alusivos recolhimentos, além de evidenciar se o RPPS está gozando de equilíbrio financeiro e atuarial lastreado nos resultados das últimas reavaliações atuariais;

Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

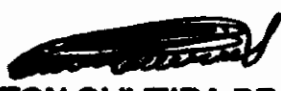
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

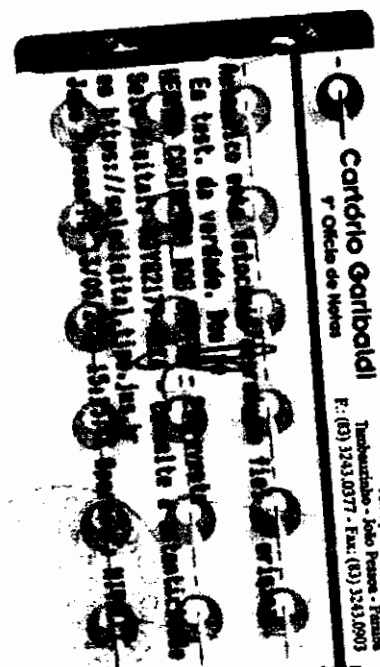
O Mato Grosso Previdência – MTPREV, inscrito no CNPJ nº 22.594.192/0001-44, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487, Edifício Concorde – Térreo, Bairro: Residencial Paiaguás - Cuiabá – MT, CEP 78.048-250, atesta para os devidos fins que a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP., inscrita no CNPJ: 24.756.013/0001-53, e Sócio do Instituto Brasileiro de Atuária sob o CIBA nº 164, com sede na Praça da Independência, nº 18, sala 111, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544, atendeu a Portaria MPS nº 403/2006 e MPS nº 464/2018, bem como a Lei Federal nº 9.717/96, na prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial que envolve a avaliação atuarial do ano de 2019, com dados do exercício de 2018, contendo cálculo de provisões matemáticas e reservas técnicas, além da elaboração de parecer técnico atuarial para o Mato Grosso Previdência - MTPREV. A massa previdenciária abrangida em função da base de dados disponibilizada neste estudo segue conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	QUANTITATIVO
Ativos	57.052
Aposentados	28.999
Pensionistas	7.165
Total	93.216

Atesta ainda, que o trabalho atingiu os resultados esperados e se revestiu de adequado nível técnico, responsável e tempestivo cumprimento dos prazos, não existindo fatos que desconsidere a conduta da empresa.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2020


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do MTPREV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Mato Grosso Previdência – MTPREV, inscrito no CNPJ nº 22.594.192/0001-44, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487, Edifício Concorde – Térreo, Bairro: Residencial Paiaçuás - Cuiabá – MT, CEP 78.048-250, atesta para os devidos fins que a atuário Thiago Silveira, inscrito no CPF: 063.474.586-75, e Membro do Instituto Brasileiro de Atuária sob o MBA nº 2.756, atendeu a Portaria MPS nº 403/2008 e MPS nº 464/2018, bem como a Lei Federal nº 9.717/98, na prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial que envolve a avaliação atuarial do ano de 2019, com dados do exercício de 2018, contendo cálculo de provisões matemáticas e reservas técnicas, além da elaboração de parecer técnico atuarial para o Mato Grosso Previdência - MTPREV. A massa previdenciária abrangida em função da base de dados disponibilizada neste estudo segue conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	QUANTITATIVO
Ativos	57.052
Aposentados	28.999
Pensionistas	7.165
Total	93.216

Atesta ainda, que o trabalho atingiu os resultados esperados e se revestiu de adequado nível técnico, responsável e tempestivo cumprimento dos prazos, não existindo fatos que desconsidere a conduta da empresa.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2020


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente do MTPREV

Cartório Garibaldi
 1º Ofício de Notas
 Av. São João, 3640
 Fone: (65) 3243.0377 - Fax: (65) 3243.0900

Atestado de Capacidade Técnica
 O Sr. Thiago Silveira, inscrito no CPF nº 063.474.586-75, e Membro do Instituto Brasileiro de Atuária sob o MBA nº 2.756, atendeu a Portaria MPS nº 403/2008 e MPS nº 464/2018, bem como a Lei Federal nº 9.717/98, na prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial que envolve a avaliação atuarial do ano de 2019, com dados do exercício de 2018, contendo cálculo de provisões matemáticas e reservas técnicas, além da elaboração de parecer técnico atuarial para o Mato Grosso Previdência - MTPREV. A massa previdenciária abrangida em função da base de dados disponibilizada neste estudo segue conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	QUANTITATIVO
Ativos	57.052
Aposentados	28.999
Pensionistas	7.165
Total	93.216

Atesta ainda, que o trabalho atingiu os resultados esperados e se revestiu de adequado nível técnico, responsável e tempestivo cumprimento dos prazos, não existindo fatos que desconsidere a conduta da empresa.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2020

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente do MTPREV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Eu, Matheus da Costa Nóbrega, portador do documento de identidade nº 4.028.662 SSDS/PB, e inscrito no CPF sob o nº 701.807.894-65, representante legal da licitante **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **24.756.013/0001-53**, com sede na Avenida Senador Ruy Carneiro, 33, Sala 112 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58032-100, sob as penas da lei:

Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Termo de aceitação das declarações

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2024

[Handwritten signature]
Matheus da Costa Nóbrega
Sócio Administrador
CPF: 701.807.804-65
(83) 98689-0570

MATHEUS DA COSTA NÓBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.894-65

CNPJ: 24.756.013/0001-53
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 33, Sala 112
Brisamar, CEP: 58032-100
JOÃO PESSOA - PB



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

OUTRAS DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

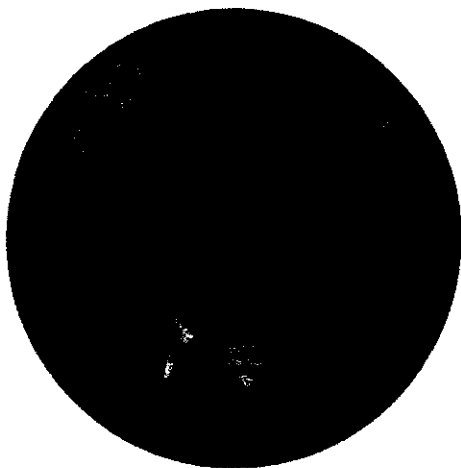
João Pessoa - PB, 30 de Janeiro de 2024


Matheus da Costa Nobrega
Sócio Administrador
CPF: 701.807.804-65
(83) 98689-0570

MATHEUS DA COSTA NOBREGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 701.807.894-65

CNPJ: 24.756.013/0001-53
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 33, Sala 112
Brisamar, CEP: 58032-100
JOÃO PESSOA-PB





THIAGO SILVEIRA

•Atuário

PERFIL

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Registrado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária. Pós-graduando Business Intelligence com Big Data pela Unipê – Centro Universitário de João Pessoa/PB.

Como atuário, desde 2012, atua como Consultor no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, exercendo cargo de coordenação em empresa de consultoria e gestão previdenciária.

Foi professor das disciplinas práticas do Curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal da Paraíba. Atua como perito do juízo nos principais Tribunais da região Norte e Nordeste.

FORMAÇÃO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC MINAS
 2011 - 2014
 Bacharelado em Ciências Atuariais

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ
 2020 – 2022
 MBA em Business Intelligence e Big Data

CERTIFICADOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA
 Sócio Membro do MIBA nº 2.756
 abr de 2015 – atualmente

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA
 Atuário Técnico para o segmento de Previdência Complementar Fechada e Pública
 fev de 2020 – atualmente

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – INSTITUTO TOTUM
 mar de 2023 – mar de 2027
 Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS – Básico

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA [DIRETOR TÉCNICO ATUARIAL]
 2019 – atualmente
 Atividades: Diretor do departamento Técnico Atuarial. Elaboração de Avaliações Atuariais e Notas Técnicas Atuariais e gestão atuarial para RPPS. Desenvolvimento de estudos de aderência das hipóteses e análises demográficas, estatísticas, financeiras e atuariais. Desenvolvimento de estudos especiais para RPPS. Laudos técnico em processos judiciais

INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB – IPSEMC [DIRETOR DE GESTÃO ATUARIAL]
 2020 - atualmente
 Atividades: Elaboração de Avaliações Atuariais e Notas Técnicas Atuariais e gestão atuarial do IPSEMC. Desenvolvimento de estudos de aderência das hipóteses e análises demográficas, estatísticas, financeiras e atuariais. Desenvolvimento de estudos especiais.

CONTATO

TELEFONE:
 83 99852-5573

EMAIL:
 thiagosilveira.atuario@gmail.com

THIAGO SILVEIRA

•Atuário

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

[PERITO ATUARIAL]

2016 – atualmente

Atividades: Perito Atuarial em Saúde Suplementar, Seguros, Previdência Aberta e Fechada – João Pessoa/PB

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB [PROFESSOR SUBSTITUTO]

2016 – 2016 | 2019 - 2020

Atividades: Curdo de Ciências Atuariais: Disciplinas de Teoria Atuarial, Matemática Atuarial e Estágio.

BRASILUS CONSULTORIA ATUARIAL [ATUÁRIO SÊNIOR]

2016 – 2019

BRASILUS CONSULTORIA ATUARIAL [ATUÁRIO SÊNIOR]

2012 – 2016

LRV ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS [ESTAGIÁRIO]

2012 – 2012

PUBLICAÇÕES

MENÇÃO HONROSA - I CONCICAT – 06 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2017, JOÃO PESSOA/PB

Título: Análise de sensibilidade das principais premissas atuariais e da base de dados sobre a reserva matemática e o custo normal em um RPPS

Autores: Thiago Silveira, Diogo Silva dos Santos.

PRÊMIO RICARDO FRISCHTAK – ARTIGO PUBLICADO ENTRE OS 10 MELHORES

Título: Aposentadoria Programada em RPPS: Abordagem dos Efeitos da Ponderação da Real entrada em Benefício no Custo Previdenciário

Autor: Thiago Silveira.

V SIMPÓSIO DE ATUÁRIA - 06 À 08 DE ABRIL DE 2016, ARACAJU/SE

Título: Uma análise comparativa entre os regimes previdenciário do servidor público federal

Autores: Thiago Silveira, Gabriel Porto, Victor Hugo Dias Diógenes.

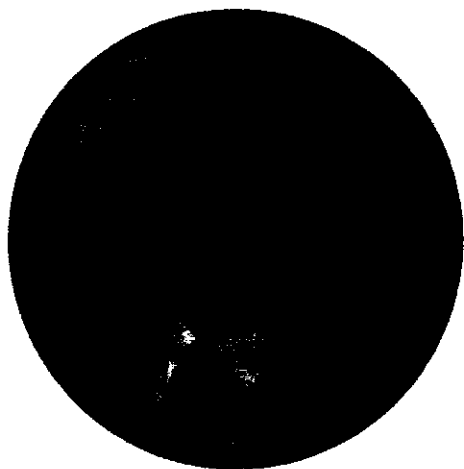
QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Conhecimento em VBA para Excel.
- Conhecimento Pacote Office em nível avançado, com ênfase em Excel.
- Participação no projeto de extensão ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL, em atividades desenvolvidas na Universidade Federal da Paraíba.

CONTATO

TELEFONE:
83 99852-5573

EMAIL:
thiagosilveira.atuario@gmail.com



THIAGO SILVEIRA

•Atuário

- Participação no 2º SECICAT – Seminário de Ciências Contábeis e Atuariais da UFPB, como avaliador de artigos além de ministrar um minicurso de Excel Avançado.
- Participação no 7º Simpósio de Atendimento, em João Pessoa, como palestrante. Tema:
- Desmistificando a Avaliação Atuarial para RPPS.

CONTATO

TELEFONE:
83 99852-5573

EMAIL:
thiagosilveira.atuario@gmail.com



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,

Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

do Curso de Ciências Exatas, em 07 de fevereiro de 2015,

confere o título de

Bacharel

a

Thiago Silveira

filho(a) de

Oswaldo Candido Silveira Neto

e de

Josefa Conceição da Silveira

nascido(a) em

27 de abril de 1984

cidade de

Três Marias - Minas Gerais

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte,

27 de março de 2015

informato

Pró-reitor de graduação

Thiago Silveira

Reitor



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

AV. DOM JOSÉ GASPAR, 500 - Fone: (31) 3319-4144

CEP 30535901 - Belo Horizonte - MG - BRASIL - E-mail: crainforma@pucminas.br

HISTÓRICO ESCOLAR FINAL

113

Nº da Matrícula 0438954	Nome do Aluno Thiago Silveira	Documento de Identidade MG - 7.851.283/MG	Data Nascimento 27/04/1984	Naturalidade Três Marias - MG	Nacionalidade Brasileira
Curso Ciências Atuariais	Reconhecimento do Curso Portaria/MEC 172 - 13/03/2014	Forma de Admissão na PUC PROUNI 1/2011	Forma de Admissão no Curso PROUNI 1/2011	C. H. Total Cursada 3635	

Sem/Ano	Disciplina	CH	NA	Sem/Ano	Disciplina	CH	NA
1/2011	METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO	71	84	1/2014	PRÁTICAS SIMULADAS: ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS	108	100
1/2011	CONTABILIDADE GERAL	71	84	2/2014	ELEMENTOS DE RISCO ATUARIAL	88	97
1/2011	TEORIA GERAL DO SEGURO	39	60	2/2014	AUDITORIA E PERICIA EM ATUARIA	72	88
1/2011	FUNDAMENTOS DE CÁLCULO	64	78	2/2014	LEGISLAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	68	76
1/2011	LÓGICA MATEMÁTICA	71	83	2/2014	TEORIA DO RISCO: RISCOS DE CRÉDITO	68	85
1/2011	ALGEBRA LINEAR	71	83	Atividades complementares			
2/2011	TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES	71	83	Carga Horária(H)			
2/2011	MATEMÁTICA II	71	89	Mínimo de horas exigidas:			
2/2011	ESTATÍSTICA BÁSICA	71	78	Total de horas cumpridas:			
1/2012	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	71	91	Horas a cumprir:			
1/2012	CONTABILIDADE DE SEGUROS	71	91	Data do último lançamento: 30/11/2013			
1/2012	MATEMÁTICA FINANCEIRA APLICADA	71	88	Estudante dispensado de realização do ENADE 2014, em razão da natureza do curso			
1/2012	PROBABILIDADE	71	77	Destaque acadêmico do curso no 2º semestre de 2013.			
2/2012	ESTATÍSTICA GERAL	68	78	Número de horas-aula cursado: 3635:00 ha 3029:10 h			
2/2012	MERCADO DE CAPITAIS	71	79	Número de horas de atividades complementares: 0141:00 h			
2/2012	MATEMÁTICA ATUARIAL: FUNÇÕES DE UMA VIDA	103	72	Total de horas integralizado: 3176:10 h			
1/2013	POPULAÇÕES TEÓRICAS	34	88	O aluno integralizou a carga-horária do curso bacharelado em Ciências Atuariais em 07/02/2015.			
1/2013	DIREITO CIVIL	36	89				
1/2013	LEGISLAÇÃO DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	68	91				
1/2013	MATEMÁTICA ATUARIAL: FUNÇÕES DE N VIDAS	68	83				
2/2013	GESTÃO E CONTROLE FINANCEIRO	102	83				
2/2013	GESTÃO DE RISCOS	68	89				
2/2013	MATEMÁTICA ATUARIAL: REGIMES FINANCEIROS E PROJEÇÕES	68	93				
1/2014	ANÁLISE MULTIVARIADA	68	98				
1/2014	CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA	68	84				

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA

Página 1 de 1

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015

1107978

Sheila Listgarten

Carimbo

Comprovantes de regularidade da contratada. Data de Emissão: 08/03/2024 08:10. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 08/03/2024 09:50. Validação: BC61.BACA.176C.F683.FF0B.A608.85ED.0439.



Legenda:

* CH = Carga Horária (H)
* NA = Nota de Aprovação
* A = Aprovado
* D = Dispensado

Sistema de Aprovação:

Nota Mínima 60 e

Frequência Mínima 75%

113



UNIPÊ
Centro Universitário
de João Pessoa

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 967 de 20.08.2020 - D.O.U. nº 161 de 21.08.2020

CERTIFICADO

Certificamos, que THIAGO SILVEIRA

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 27 de abril de 1984, RG nº MG7651263, concluiu o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* MBA em Business Intelligence e Big Data, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), regulamentado de acordo com a Resolução C.N.E./C.E.S. Nº 1, de 06.04.2018, conferindo-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Thiago Silveira

Thiago Silveira
Concluinte

Prof.ª Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão

Prof.ª Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão
Secretária-geral

Prof.ª Dr.ª Ana Bárbara Aparecida Pederiva Scheer

Prof.ª Dr.ª Ana Bárbara Aparecida Pederiva Scheer
Pós-graduação e Educação Continuada

HISTÓRICO ESCOLAR

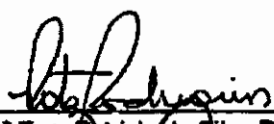
Amparo Legal: Lei Federal Nº 9.394/96, Art. 44, Inciso III
Resolução C.N.E./C.E.S. Nº 1, de 06.04.2018
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 182/2018, DE 20/11/2018.

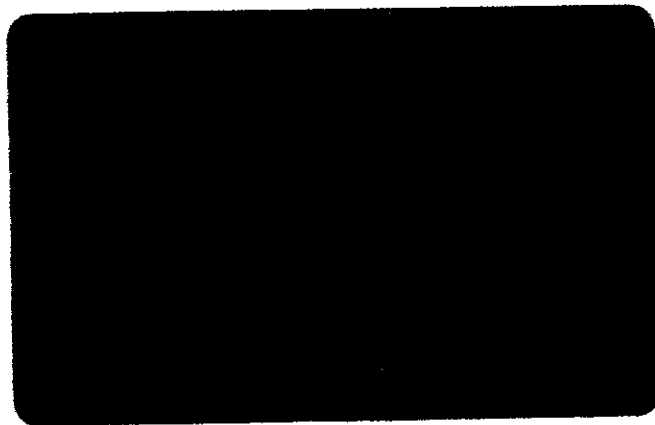
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" MBA em Business Intelligence e Big Data Critério de frequência: mínimo de 75% Critério de aproveitamento: mínimo de nota 7.0 Período de realização: 22.11.2019 a 19.06.2021 Local de Realização: João Pessoa - PB CONCLUINTE: <u>Thiago Silveira</u>	Certificado registrado sob o nº 41.. folha 19 do livro 5 João Pessoa, 08/11/2022
RG <u>MG7651263</u> RGM <u>2299816-1</u>	

DISCIPLINA	PROFESSOR	CARGA HORÁRIA	NOTA DE APROVEITAMENTO	PERCENTAGEM DE FREQUÊNCIA
Algoritmos de Mineração de Dados e Modelos de Predição.	Prof. Mestre Fabio Falcao de Franca	24	8.7	100.00%
Arquitetura de Coleção e Armazenamento de Dados (Hadoop/Spark)	Prof. Mestre Alysson Alves de Lima	36	8.5	100.00%
Arquiteturas de ETL e Integração de Dados Corporativos.	Prof. Dr. Thiago Monteiro Prota	24	10.0	100.00%
Arquiteturas de Requisição e Testes de Software para Business Intelligence	Prof. Mestre Robson Yello Silve de Oliveira	24	10.0	100.00%
BI Aplicada a Gestão Estratégica Clix Sense	Prof. Mestre Paulo Roberto Santos Costa	24	8.0	100.00%
Big Data Analytics. Análise Estatística Machine Learning Avançado e Linguagem R	Prof. Mestre Flavio Maracaja	36	9.7	100.00%
Computação Cognitiva, Tendências e Aplicações	Prof. Mestre Ricardo Roberto de Lima	24	8.0	100.00%
Engenharia de Sistemas Embarcados para IoT	Prof. Mestre Celso Machado Melo Pedilha	24	8.0	100.00%
Gestão do Cliente de Indicadores de Desempenho com CRM e BSC	Prof. Dr. Humberto Rocha de Almeida Neto	24	9.0	100.00%
Gestão do Conhecimento com Ciência de Dados em Python e Big Data em Ambiente de	Prof. Mestre Ricardo Roberto de Lima	24	8.5	100.00%
Implementação de Dashboards, Consultas OLAP e Relatórios & Power BI e Dax	Prof. Esp. Daniel dos Santos Brandão	36	9.5	100.00%
Metodologia do Trabalho Científico	Prof. Dr. Andreza de Sousa Vieira	24	10.0	100.00%
Modelagem de Dados Relacionais (SQL) e Multidimensional	Prof. Mestre Ricardo Roberto de Lima	24	10.0	100.00%
Preservação de Dados em Bancos NoSQL	Prof. Dr. Thyago Maia Tavares de Farias	24	10.0	100.00%
Programação em Python e Linguagem R & Fundamentos	Prof. Mestre Hugo Vieira Lucena de Souza	24	10.0	100.00%
Técnicas de Crawler, Web Scraping e Visualização de Dados.	Prof. Mestre Dianert de Alencar Vieira	36	7.3	100.00%
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	Prof. Mestre Ricardo Roberto de Lima	30	10.0	100.00%
Monografia: Aplicação de Solução Analytics dos Fundos de Investimento para Os Regimes Próprios da Previdência Social - Rpps.	Prof. Mestre Ricardo Roberto de Lima	-	10.0	-

Carga Horária Total do Curso: 462 horas

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.


Prof.ª Esp. Patricia da Silva Rodrigues
Secretaria de Controle e Registro Acadêmico

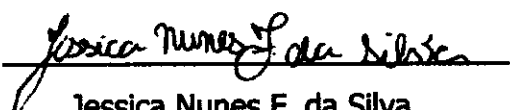




DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaramos para os devidos fins que **Thiago Silveira** é ATUÁRIO, registrado no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº. 2756 desde 14/04/2015.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.



Jessica Nunes F. da Silva
Assistente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

「27.907.104/0001-30」

INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901

「 RIO DE JANEIRO - RJ 」

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que THIAGO SILVEIRA é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2756, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

27.907.104/0001-30

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA**

**RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-001**

RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

CERTIFICAÇÃO ATUARIAL

O IBA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, observado o disposto na Resolução 02/2015, de 13 de julho de 2015, confere a Certificação Atuarial na categoria de

Atuário Técnico

para o segmento de

Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública

ao sócio Membro do Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA)

THIAGO SILVEIRA

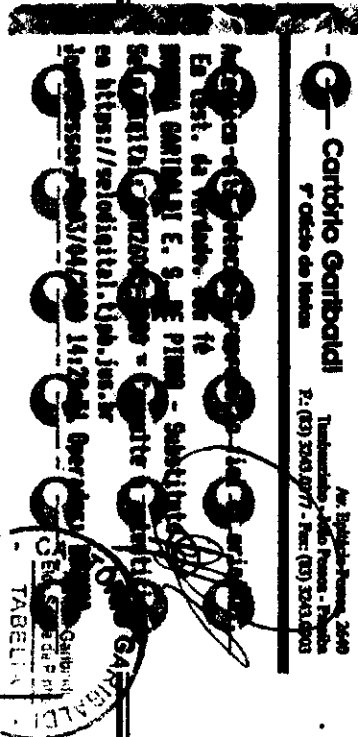
reconhecendo-lhe os direitos e prerrogativas legais pertinentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020

Thiago Silveira
MIBA - Atuário Técnico

[Assinatura]
Presidente do IBA

VALIDADE: 09/02/2023





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, o Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970; o(a) senhor(a) THIAGO SILVEIRA, CPF 063.474.586-75 foi registrado(a) como Atuário, na(s) função(ões) de Atuário, sob o número 0002756/RJ, em 14/04/2015, conforme processo nº 47714.002434/2015-56, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 12:03 de 16/12/2021.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 687844.

Solicitações**Registro Profissional****Registro de Contratante****Prorrogação de Registro de Provisionado****Renovação de Registro de Contratante****Apresentação de Diploma****Apresentação de Publicação****Recuperar Número da Solicitação****Consultas****Situação do Registro Profissional****Situação do Registro de Contratante****Acompanhar Solicitação****Registro Profissional****Registro de Contratante****Reimprimir****Requerimento da****Solicitação****Impressões****Emitir Cartão de****Registro Profissional****Emitir Cartão de****Registro de Contratante****Validar Cartão****Cartão de Registro Profissional****Cartão de Registro de Contratante****Ajuda****Fale conosco****Perguntas frequentes****Manual do usuário****Parâmetros para pesquisa**Nome: UF do Registro: CPF: Número do Registro:

Ex: 0000000/UF. Caso seu registro profissional tenha menos de 7 dígitos, favor complementá-lo com zeros à esquerda.

s5xmne



s5xmne

RESULTADO DA PESQUISA

Nome	Registro	Categoria	Função	Data de Concessão	Situação
THIAGO SILVEIRA	0002756/RJ	Atuário	Atuário	14/04/2015	Ativo

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

Thiago Silveira

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

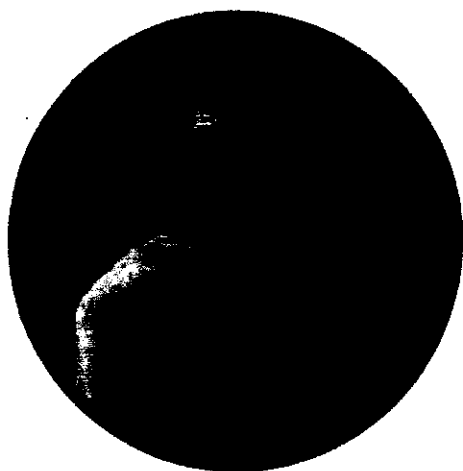
Data de Aprovação: 06/03/2023

Número da Certificação: 692369907672703

Data de Validade: 06/03/2027



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificad.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>



MARÊD' DA JARDENNE BARROS GONÇALVES

•ADVOGADA

PERFIL

Advogada, com bacharelado em Direito pela FIP – Faculdades Integradas de Patos. Especialista em Direito Previdenciário e do Trabalho.

Atuação como Diretora-Financeira no segmento de RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), além de atuação voltada para requerimentos administrativos, análises e pareceres de Benefícios Previdenciários e ajuizamento de ações na seara previdenciária da administração.

CONTATO

TELEFONE:
83 98752-3690

EMAIL:
jardennebarros.adv@gmail.com

FORMAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS – FIP

2013 - 2018

Bacharelado em Direito

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP

2018-2019

Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário

FACULDADE LEGALE - FALEG

2019-2021

Pós-Graduação em Direito Constitucional Aplicado

CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS LTDA - FTM

2022 - 2023

Pós-Graduação em Direito e Processo Civil

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA [ADVOGADA ESPECIALISTA EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS]

2021 - atualmente

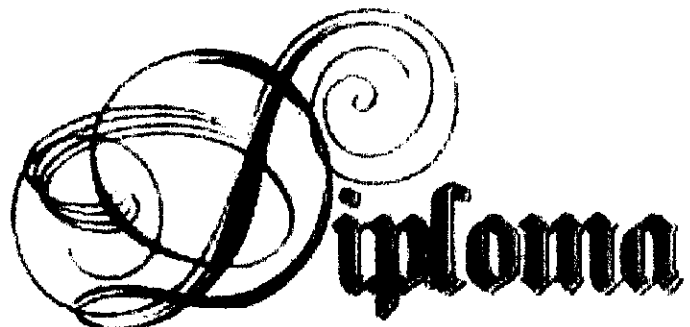
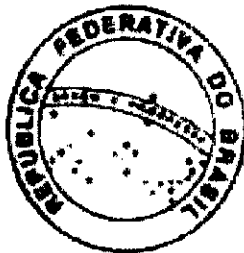
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB [DIRETORA FINANCEIRA]

2021 - presente

FÓRUM TABELÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA- COMARCA DE CONCEIÇÃO-PB [ESTÁGIO SUPERVISIONADO]

2015 - 2017

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
BACHARELADO EM DIREITO,
 em 15 de agosto de 2018, confere o título de
BACHARELA a

MARÊD'DA JARDENNE BARROS GONÇALVES

brasileira, nascida em 3 de junho de 1995,
 em João Pessoa - PB, Cédula de Identidade Nº 3.775.577 - SSPS/PB e outorga-lhe o
 presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

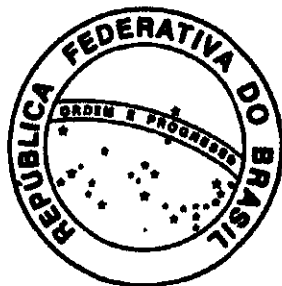
Patos - PB, 15 de abril de 2019

JOÃO LEZISON BARROS GONÇALVES ALVES
 DIRETOR



Marêd'ca Jardenne Barros Gonçalves
 BACHARELA

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

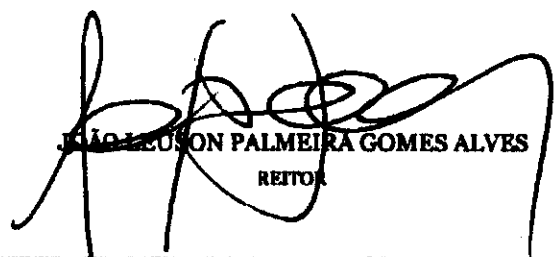


Certificado

Certificamos que Marêd'da Jardenne Barros Gonçalves, natural de João Pessoa - PB, nascido(a) em 03 de junho de 1995, CPF: 107.249.284-99, concluiu o Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário, no período compreendido entre 18/08/2018 e 14/12/2019, com carga horária correspondente a 425 horas, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado, na forma da Resolução CNE/CES, N° 1, de 06 de abril de 2018.

Patos - PB, 13 de outubro de 2020.


CONCLUINTE


JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
REITOR




MILENA NUNES ALVES DE SOUSA BEZERRA
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nome: Marêd'da Jardenne Barros Gonçalves	CPF: 107.249.284-99
Curso: Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário	
Período de Realização: 18/08/2018 e 14/12/2019	Carga Horária: 425 h

DISCIPLINAS	CH	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Benefícios Previdenciários I	30	Danielle Marinho Brasil	Mestre(a)	10.0
Benefícios Previdenciários II	30	Danielle Marinho Brasil	Mestre(a)	10.0
Custeio Previdenciário	30	Igor de Lucena Mascarenhas	Mestre(a)	10.0
Didática do Ensino Superior	15	Maria do Socorro de Lucena Silva	Mestre(a)	10.0
Direito Coletivo do Trabalho	30	Klebert Marques de França	Especialista	9.0
Direito Constitucional do Trabalho e Fundamentos do Direito do Trabalho	30	Camilo de Lelis Diniz de Farias	Mestre(a)	8.5
Direito Individual do Trabalho	30	Phillipe Cupertino Salloun e Silva	Mestre(a)	9.0
Direito Material Previdenciário	30	Estela Raissa Medeiros Nunes da Silva	Mestre(a)	10.0
Metodologia da Pesquisa Científica	40	Camilo de Lelis Diniz de Farias	Mestre(a)	9.0
Prática Processual Previdenciária	30	Danilo de Freitas Ferreira	Especialista	10.0
Prática Processual Trabalhista	30	Delmiro Gomes da Silva Neto	Especialista	9.5
Reforma Previdenciária	15	Danilo de Freitas Ferreira	Especialista	10.0
Seguridade Social e Direito Constitucional Previdenciário	30	Danielle Marinho Brasil	Mestre(a)	10.0
Seminários de Pesquisa	40	Camilo de Lelis Diniz de Farias	Mestre(a)	9.0
Tópicos Avançados de Direito e Processo do Trabalho	15	Henrique Mota Feitosa	Especialista	7.0
TCC: Inclusão social da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.				8.5

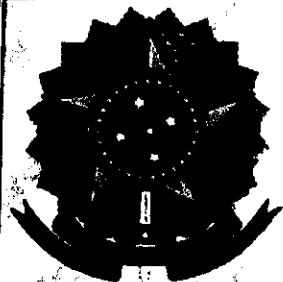
O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 1, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, de 06 de abril de 2018.

Patos - PB, 13 de outubro de 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Nº 777 Fls. 27 Liv. 01
PATOS-PB 19 / 10 / 2020

MILENA NUNES ALVES DE SOUSA BEZERRA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 1.208, de
18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da
União de 24 de junho de 2019.



Faculdade Legale

FACULDADE
legale

Credenciada pela Portaria n° 3.026 de 26 de Dezembro de 2001, D.O.U. de 27 de Dezembro 2001
Credenciada pela Portaria EAD n° 247 de 12 de Fevereiro de 2020, D.O.U. de 14 de Fevereiro 2020

CERTIFICADO

Os responsáveis legais da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "latu sensu" em

DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

confere o título de Pós-Graduação a (o)

MARÊD'DA JARDENNE BARROS GONÇALVES

e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
O curso foi organizado obedecendo às disposições da Resolução CNE/CES/MEC n° 1/2007, CNE/CES n° 146/2018 e seguintes.
O Histórico Escolar é parte integrante deste certificado.

São Paulo, 15 de julho de 2021.



DANIELA FONSECA
Secretária Geral



MARÊD'DA JARDENNE BARROS GONÇALVES



MARCELINO FERNANDES DA SILVA
Diretor Acadêmico

Histórico Escolar

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº 3.824 de 28/12/2001, PUBLICADO NO D.O.U em 27/12/2001

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO EAD Nº 247 de 12/02/2020, PUBLICADO NO D.O.U em 14/02/2020

PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO

CURSO: DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

NOME DO ALUNO

MARÉDA JARDENNE BARROS GONÇALVES

RA

141208367

CPF

107.249.284-99

Período	Disciplina cursada	C.H.	Média
2020 2	Disc. Direito Civil Constitucional Prof. Ms. Ricardo Antonio Andreucci	40	8.00
2020 2	Disc. Processo Penal Constitucional Prof. Ms. Ricardo Antonio Andreucci	45	8.00
2021 1	Disc. Direito Constitucional do Trabalho Prof. Ms. Ricardo Antonio Andreucci	45	8.00
2021 1	Disc. Didática do Ensino Superior Prof. Dr. Marcelino Fernandes da Silva	30	10.00
2021 2	Disc. Trabalho de Conclusão de Curso Prof. Ms. Ricardo Antonio Andreucci	—	8.00
TOTAL CARGA HORÁRIA		360 Horas	

ARTIGO CIENTÍFICO - TÍTULO DO TRABALHO: A TUTELA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Data de início do Curso : 29/08/2020

Data de Término : 24/04/2021

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação foi feita de acordo com critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução 12/83, de 06/10/83, do Conselho Federal da Educação: "frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista, e conceito mínimo a 7,0 (sete)". Declaramos que o curso atendeu as disposições gerais da Resolução CNE / CES, nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, e seguintes.

LEGENDA: AE - Aproveitamento de Estudos S - Satisfatório NS - Não Satisfatório

São Paulo-SP, 15 de julho de 2021


DANIELA FONSECA
Secretária de Pós-Graduação

Rua da Consolação, 65 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01301-911 - Tel (11) 2868-5222



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS
FACULDADE TRÊS MARIAS**

Certificamos que **MARÊD`DA JARDENNE BARROS GONÇALVES**, nacionalidade BRASILEIRA, cédula de identidade nº 3.775.577 SSDS/PB, CPF: 107.249.284-99, concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO E PROCESSO CIVIL**, oferecido pela Faculdade Três Marias, recredenciada pela Portaria/MEC nº 468 de 07 de Maio de 2020, publicada no D.O.U. em 11 de Maio de 2020, realizado no período de 09 de julho de 2021 a 30 de julho de 2022 com carga horária de 360 horas / aula, obedecendo às disposições da resolução CNE/CES nº 01, de 06 de Abril de 2018.

João Pessoa, 12 de abril de 2023

Harrison Alexandre Targino
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba — OAB-PB

Diego Cabral Miranda
Diretor-Geral

Escola Superior de Advocacia da Paraíba — ESA-PB

Emília Fernandes Pimenta
Diretora Acadêmica

Luciana Neres de Souza Silva
Secretária



HISTÓRICO ESCOLAR				
CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO E PROCESSO CIVIL		CARGA HORÁRIA: 360 H/A	PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 09/07/2021 a 30/07/2022	
DISCIPLINA	PROFESSOR (A)	TITULAÇÃO	CH	NOTAS
PARTE GERAL DO DIREITO CIVIL - PARTE 1	Arthur Souto	Mestre	12	10,0
PARTE GERAL DO DIREITO CIVIL - PARTE 2	Izabelle Ramalho	Mestre	12	10,0
ADVOCACIA OBRIGACIONAL	Adisson Leal e Raphael Arnaud	Mestre/Mestre	12	9,0
ADVOCACIA CONTRATUAL	Gabriel Schulman, Rafael Correia, Rodrigo Toscano e Gabriel Honorato	Mestre/Especialista/Doutor/Mestre	24	10,0
RESPONSABILIDADE CIVIL: QUESTÕES PRÁTICAS E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL	Felipe Ribeiro Coutinho	Mestre	12	10,0
ADVOCACIA CONSUMERISTA	Everilda Brandão	Doutora	12	8,0
DIREITOS REAIS E IMOBILIÁRIOS	Ana Virgínia Cartaxo, Bruno Barsi e Rogério Beltrão	Mestre/Especialista/Mestre	24	10,0
PROCESSO NOTARIAL	Carlos Ulysses	Especialista	12	9,0
ADVOCACIA FAMILIAR	Camilla Cavalcanti, Ana Beatriz, André Franco e Dimitre Soares	Mestre/Doutora/Especialista/Doutor	24	9,0
ADVOCACIA SUCESSÓRIA	Helanne Varela e Felipe Viana	Mestra/Mestre	24	10,0
MEDIAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E ARBITRAGEM	Joelma Queiroz	Mestre	12	7,0
EMPREENDEDORISMO JURÍDICO E GESTÃO DE ESCRITÓRIO	Daniel Sebadelhe	Especialista	12	10,0
COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS	Cláudio Lucena	Mestre	12	10,0
TEORIA GERAL DO PROCESSO	Mozart Borba	Doutor	12	10,0
TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA	Eduardo Madruga e Fernando Pessoa	Mestre/Especialista	12	10,0
PROCESSO DE CONHECIMENTO (FASE POSTULATÓRIA)	Diego Cabral e Wisilene Maria	Mestre/Mestra	24	9,0
DECISÃO JUDICIAL E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO	Thiago Braga e Delosmar Neto	Mestre/Mestre	24	8,0
EXECUÇÃO E DEFESA DO EXECUTADO	Sérgio Cabral e Andressa Maia	Doutor/Especialista	24	10,0
FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO	Bruno Carneiro da Cunha	Mestre	12	10,0
TEORIA GERAL DOS PRECEDENTES JUDICIAIS, ORDEM DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL	José Serafim Costa Neto	Mestre	12	10,0
PRÁTICA PROCESSUAL EM JUÍZADOS ESPECIAIS	Daniele Almeida, Luiz Guedes Neto e Virgínia Cabral	Doutora/Mestre/Especialista	24	10,0
METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO E DO TRABALHO CIENTÍFICO	Werna Marques	Doutora	12	9,0

RESULTADO FINAL DO CURSO: APROVADO

Faculdade Três Marias
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"
 Registro Interno sob nº 718
 Livro: 2, Folha: 6, Data: 12/04/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos que o(a) aluno(a)

MARED DA JARDENNE BARROS GONCALVES

portador(a) do Registro Acadêmico (RA)

141208367

esteve regularmente matriculado(a) no Curso de Pós-graduação "lato sensu" em

DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO - ON-LINE(RA01)

com início em

29 de Agosto de 2020

e término em

24 de Abril de 2021

Conforme a Lei 11.788/2008 que regulamenta a matéria estágio define que o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

Para fins de estágio: Orientadora/Supervisora DANIELA FONSECA (Secretária Geral), portadora do C.P.F. 166.517.048-42 e R.G. 25.288.635-5.

Representante Legal e responsável pela assinatura do T.C.E. (Termo de Compromisso de Estágio): EDISON MALUF JUNIOR (Mantenedor), portador do C.P.F. 277.191.448-48 e R.G. 20.027.575-6.

O curso de pós-graduação "lato sensu", com duração de 360 horas-aula, é regularmente realizado pela Faculdade Legale, Instituição de Ensino Superior (IES), Portaria de Credenciamento nº 3.026, de 26.12.2001, publicado no D.O.U em 27.12.2001 e Portaria de credenciamento EAD nº 247 de 12.02.2020, publicado no D.O.U em 14.02.2020, e atende as Resoluções do Conselho Nacional da Educação/Câmara da Educação Superior CNE/CES do Ministério da Educação e Cultura (MEC), sendo apta a ofertar e certificar cursos de Pós-graduação "lato sensu". Prazo Oficial para a entrega do TCC 31/10/2021. O(A) presente aluno(a) entregou o TCC em 23/06/2021 e o mesmo está em fase de correção (noventa dias úteis).

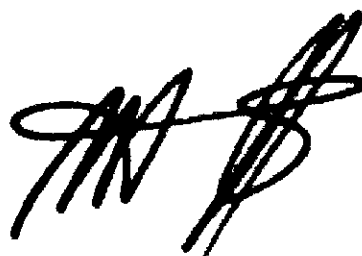
Este documento tem 15 dias de validade a partir da sua emissão. Acesse www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp e digite o código

4C4547414C4531343132303833363752413031313431323038333637 para verificar a autenticidade deste documento.

São Paulo, 12 de Agosto de 2021



Daniela Fonseca
Secretária Geral



Marcelino Fernandes da Silva
Diretor Acadêmico

Obs. Declaração válida até 27 de Agosto de 2021

FACULDADE LEGALE
RUA DA CONSOLAÇÃO, 65 - 1ºANDAR - CENTRO - SP - (11) 2888-5222 - CEP 01301-000 - www.legale.com.br





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

COMARCA DE CONCEIÇÃO - [REDACTED]

Fórum Francisco de Oliveira Braga – Rua Antônio Gonçalves, s/n – CEP 58970-000 - Conceição (PB)

Fone: Fax (83) 3453-2263

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. Marêd'da Jardenne Barros Gonçalves, CPF nº 107.249.284-99, realizou estágio remunerado neste Fórum Francisco de Oliveira Braga, Comarca de Conceição-PB, no período de 16 de novembro de 2015 a 16 de novembro de 2017.

Conceição-PB, 12 de agosto de 2021.

**JOSE EDMILSON VIEIRA
DA SILVA:4756622**

Assinado de forma digital por JOSE
EDMILSON VIEIRA DA SILVA:4756622
Dados: 2021.08.12 08:58:44 -03'00'

00220004

26154

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

OAB/PB

MAREDA JARDENNE BARROS CONÇALVES

NOME

MAREDO CONÇALVES PEREIRA
MAREDA ALBANEIDE BARROS CONÇALVES

NOME COMPLETO

JOTO PESSOA-PB

UF

2.775.577 - 9808/PB

OAB/PB - 2.775.577 - 9808/PB

MAREDA JARDENNE

DATA DE EMISSÃO

08/03/2024

107.248.204-88

VIA - EMISSÃO 10

01 22/11/2010

CERTIFICADO

DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

MARÊD'DA JARDENNE BARROS GONÇALVES

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

Data de Aprovação: 09/12/2022

Número da Certificação: 196930129212612

Data de Validade: 09/12/2026



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificadecertificacaonline.institutototum.com.br/#/home>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, celebram o presente contrato de prestação de serviços jurídicos, sob as condições a seguir, as partes:

- **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica inscrita sob o CNPJ N° 24.756.013/0001-53, com sede em Pç da Independência, n° 18, Bairro Tambiá, João Pessoa/PB neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, pelo Sr. **MATHEUS DA COSTA NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito sob o CPF n.º 701.807.894-65, RG n.º 4.028.662 SSDS/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**.
- **MARÊD'DA JARDENNE BARROS GONÇALVES**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 26.154, CPF n.º 107.249.284-99, residente à Rua Prefeito Dionísio Mangueira Diniz, 611, Centro, Diamante/PB, CEP: 58994-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, que se compromete a prestar os seguintes serviços consultoria e assessoria jurídica, notadamente nas áreas de Direito Material e Processual Administrativo e Previdenciário, com especializada atuação em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, prestando todo apoio técnico necessário.

§ 1º. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados por um prazo indeterminado, com termo inicial correspondente à data de assinatura do presente instrumento

Parágrafo único. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) com vencimento previsto para o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela no ato da assinatura do contrato pelas partes.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

§ 1º. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

138
Café

§ 2º. Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

§ 3º. Respeitar a inviolabilidade das informações e o sigilo da comunicação do **CONTRATANTE**;

§ 4º. Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes aos pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**;

§ 5º. Arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais, devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

§ 1º. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

CLÁUSULA 5 - DA SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

§ 1º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **CONTRATADA**, contendo ela a expressão "**CONFIDENCIAL**".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda a informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **CONTRATADA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão da tentativas realizadas com o **CONTRATANTE**.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;
- IV. aplicação de multa à **CONTRATADA** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito, o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação de ressarcimento financeiro ou indenização, desde que comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, assegurado o pagamento de serviços já prestados.

§ 1º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Silveira, Maredda Jardenne Barros Goncalves, Maredda Jardenne Barros Goncalves, Romulo Gomes Pereira e Matheus Da Costa Nobrega.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 744C-1795-3223-98E3.

- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da **CONTRATANTE**;
- II. Por inadimplemento contratual;

§ 2º. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, contendo ou não motivo de justa causa, não exime o **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado assim como eventuais retribuições devidas.

CLÁUSULA 6ª - DO DESEMPENHO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica, desde já, eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

João Pessoa/PB, em 11 de agosto de 2021.

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ Nº 24.756.013/0001-53
Representada por **MATHEUS DA COSTA NÓBREGA**

MARÊD'DA JARDENNE BARROS GONÇALVES
OAB/PB nº 26.154

TESTEMUNHAS:

ROMULO GOMES PEREIRA
CPF: 036.720.584-08

THIAGO SILVEIRA
CPF: 063.474.586-75

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/744C-1795-3223-9BE3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 744C-1795-3223-9BE3



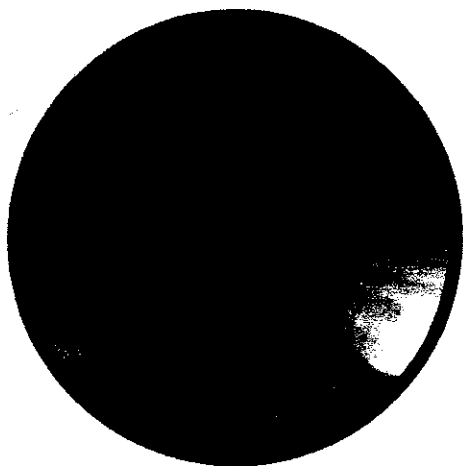
Hash do Documento

F4A91146A5C39CAC9FF4728CB27C0655069CBD66AC1A57A55E41F070597DCEA4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2021 é(são) :

- ✓ THIAGO SILVEIRA (Testemunha) - 063.474.586-75 em
11/08/2021 16:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ MARÊD'DA JARDENNE BARROS GONÇALVES (Signatário) -
107.249.284-99 em 11/08/2021 15:58 UTC-03:00
Nome no certificado: Maredda Jardenne Barros Goncalves
Tipo: Certificado Digital
- ✓ RÔMULO GOMES PEREIRA (Testemunha) - 036.720.584-08 em
11/08/2021 15:57 UTC-03:00
Nome no certificado: Inove Consultoria Atuarial Ltda
Tipo: Certificado Digital - INOVE CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA - 24.756.013/0001-53
- ✓ MATHEUS DA COSTA NÓBREGA (Signatário) - 701.807.894-65
em 11/08/2021 15:55 UTC-03:00
Nome no certificado: Matheus Da Costa Nobrega
Tipo: Certificado Digital



**PERFIL**

Administrador, com bacharelado pela Faculdade Maurício de Nassau. Registrado junto ao Conselho Regional de administração da Paraíba. Com Especialização em Direito Previdenciário pela Universidade Norte do Paraná e Especialização em Gestão Pública pela Universidade Federal da Paraíba.

Desde 2014, atua como Consultor no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, exercendo cargo de analista e consultor em empresas de consultoria e gestão previdenciária e atua desde de 2017 como Diretor de Previdência e Atuária em Regime Proprio de Previdencia Social.

Profissional certificado pelo Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda (INSTITUTO TOTUM) com título de Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS – Básico e é certificado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (AMBIMA) com o título de CPA-10.

CONTATO

TELEFONE:
83 99610-4825

EMAIL:
sostenesqueiroz@hotmail.com

SÓSTENES QUEIROZ DA SILVA

• Administrador

FORMAÇÃO**FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU**

2009 - 2012
Bacharelado em Ciências Atuariais

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB

2017 – 2018
Especialização em Gestão Pública

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR

2014 – 2015
Especialização em Direito Previdenciário

CERTIFICADOS**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB**

Registro nº 2-416
mar de 2013 – atualmente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA

atualmente
CPA-10

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – INSTITUTO TOTUM

atualmente
Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS – Básico

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO**INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA [CONSULTOR TÉCNICO]**

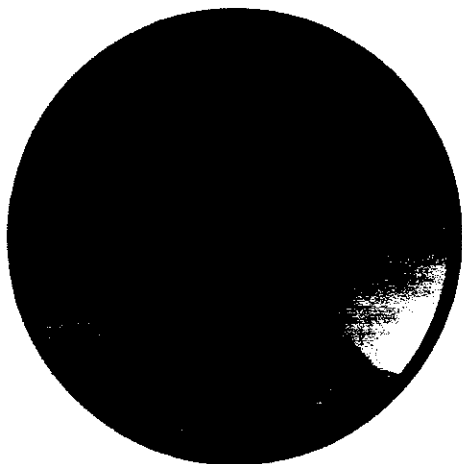
2020 – atualmente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAAPORÃ – IPSEMC [DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA]

2017 - atualmente

INITUS PREVIDÊNCIA [ANALISTA PREVIDENCIÁRIO]

2014 – 2016



SÓSTENES QUEIROZ DA SILVA

• Administrador

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Possui vasta experiência em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com ênfase nas seguintes áreas:

- Concessão de benefícios: elaboração e análise de processos; cálculos previdenciários; revisão e reajuste de benefícios.
- Compensação Previdenciária: possui domínio do sistema Comprev, sendo experiente na sua implantação e operacionalização em municípios como Caaporã/PB, Mirante da Serra/RO, Sapucaia do Sul/RS, Sapé/PB, Seringueiras/RO, Sumé/PB.
- Tribunais de Contas: é experiente na tramitação de processos previdenciários, com ênfase no envio de processos, gestão de prazos e elaboração de defesas e recursos.
- Relacionamentos: é experiente no atendimento ao público, bem como, na participação em reuniões, audiências públicas, visitas técnicas aos municípios, tribunais e INSS.

CONTATO

TELEFONE:
83 99610-4825

EMAIL:
sostenesqueiroz@hotmail.com

Ver R\$3,39, Para R\$0,47, Para R\$0,1, ISS
R\$6,12000 Digital AKL84434-UK30. Consulte a
sua biblioteca em <https://secdigital.tpb.jus.br>
Jus. Fortaleza-PE 21/09/2020 12:04:10



33th Annual Quincy City State
DIPLOMAGIA

FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - JOÃO PESSOA

CURSO: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 107
DE 12/01/2011 D.O.U. DE 14/01/2011

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 3.000

Universidade Tiradentes - UNIT

Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 107252

Livro: 357 Folha: 112605 em 20/08/2013

Processo nº: 111002 / 2013

Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da
Lei 9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de
13/12/2007, da CES/CNE.

Aracaju-SE, 20 / 08 / 2013

U. P. Carneiro
DIANA SANTOS CARNEIRO
Funcionário Responsável

Angela Sanches Peres Leal
Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

000140

Cartório Garibaldi
1ª Ofício de Notas

Av. República Paulista, 240 - Tenda Verde
João Pessoa - Paraíba | Fone: (33) 3221-1174
E-mail: cartorio@cartoriogaribaldi.com.br

Autentico esta fotocópia reprodução fiel da
original. Em testemunho da verdade. Dou fé.
PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA -
Substituto
Vr R\$3,00, Pap R\$0,47, Perpen R\$0,3, ISS
R\$0,123e Digital: AKL84423-KGTY - Consulte a
autenticidade em <https://eodigital.tpb.jus.br>
João Pessoa-PB 21/08/2020 12:56:08
Operador: DANIEL





República Federal do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

CERTIFICADO

Certificamos que **SÓSTENES QUEIROZ DA SILVA**, natural de João Pessoa/PB, nascido (a) em 01 de fevereiro de 1991, RG 06423927930 DETRAN/PB, concluiu o Curso de Especialização em **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, no período de 01 de junho de 2017 a 30 de novembro de 2018, totalizando a carga horária de 480 horas/aula, razão pela qual faz jus ao presente certificado.

João Pessoa/PB, 31 de maio de 2019.

SÓSTENES QUEIROZ DA SILVA
Concluente

Elisana S. Bezerra
ELIANA SOUZA BEZERRA

Coordenadora-Geral de Operacionalização das Atividades de Pós-Graduação



M^{te} Luíza Alencar Freitas
MARIA LUIZA PEREIRA ALENCAR MAYER FEITOSA
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Cartório Garibaldi
P^o Oficial de Notas

An. Espólio Pátrio, 2018 - Transmissão
João Pessoa - Paraíba | Fone: (33) 3323-1774
E-mail: cartoriogaribaldi@pvh.com.br

Autentico esta fotocópia reprodução fiel da original. Em testemunho da verdade. Dou fé.
FAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA -
Substituto

Vlr R\$6,55, Fcp R\$0,47, Percep R\$0,3, ISS R\$0,123
Belo Digital: AKL94414-TA28F - Consulte e autentique em <https://belodigital.tpb.ju.br>
João Pessoa-PB 21/08/2020 12:55:00
Operador: DAMEB

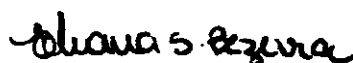


DISCIPLINAS	PROFESSOR TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA
INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	MANUELLA ALICIA SANTOS DE VASCONCELOS - Dra	15h	9,8
INFORMÁTICA BÁSICA	ALESSIO TONY CAVALCANTI DE ALMEIDA - Dr.	15h	9,7
O ESTADO E OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS	HELIO DE SOUZA RAMOS FILHO - Dr.	30h	9,6
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL	FRANCIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO - MSc.	30h	9,6
ESTADO GOVERNO E MERCADO	LAERCIO DAMIANI CERQUEIRA DA SILVA - Dr.	30h	9,5
O PÚBLICO E O PRIVADO NA GESTÃO PÚBLICA	ADRIANO FIRMINO VALDEVINO DE ARAUJO - Dr.	30h	10,0
DESENVOLVIMENTO E MUDANÇA NO ESTADO BRASILEIRO	IVAN TARGINO MOREIRA - Dr.	30h	9,0
POLÍTICAS PÚBLICAS	JOSE LUIS DA SILVA NETTO JUNIOR - Dr.	30h	8,9
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	MARCIA SANTOS DA CRUZ - Dra	30h	9,6
GESTÃO LOGÍSTICA	JACQUELINE CHEVERRIA BARRANCOS - Dra.	30h	10,0
INDICADORES SOCIO-ECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA	MAGNO VASILBERTO BATISTA DA SILVA - Dr.	30h	9,9
GESTÃO DE REDES PÚBLICAS E COOPERAÇÃO	PAULO AGUIAR DO MONTE - Dr.	30h	9,8
GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	ADRIANO NASCIMENTO DA PAIXÃO - Dr.	30h	9,8
GESTÃO TRIBUTÁRIA	EDMERY TAVARES BARBOSA - MSc.	30h	10,0
ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS	PAULO AMILTON MAIA LEITE FILHO - Dr.	30h	9,9
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO - Dr.	30h	9,7
METODOLOGIA CIENTÍFICA	MARCIA CRISTINA SILVA PAIXAO - Dra.	30h	9,5
TRABALHO FINAL DE CURSO - Análise Da Compensação Previdenciária Entre O Rpps E Rpps Nos Municípios Do Estado Do Paraíba	CARLA CAIXITO DA SILVA - Dra	-	9,3

MEC/UFPB/PRPG

Certificado registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação-PRPG sob n.º 4811 no Livro A-23, Folha 103, em 31/05/2019.
O portador do presente certificado obteve o título de Especialista em Gestão Pública Municipal, cujo curso cumpriu todas as disposições da Resolução N.º 001/2007-CNE/CES de 08/06/2007.

Instituição recredenciada pela União para oferecer cursos a distância mediante a Portaria MEC nº 537, de 17/04/2017, publicada no DOU de 18/04/2017.


LILIANA SOUZA BEZERRA
Responsável pelo registro


MARCIA BATISTA DA FONSECA
Coordenador(a) do Curso

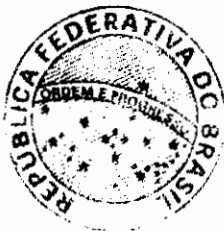
João Pessoa/PB, 31 de maio de 2019.


Antônio Garibaldi
1.º Oficial de Registro

Av. Espírito Santo, 3040 - Transamérica
João Pessoa - Paraíba | Fone: (33) 3221-3174
E-mail: cartorio@unipb.org.br

Autentico esta fotocópia reprodução fiel da original. Em testemunho da verdade. Dou fé.
PAULA GARBALDI ELOY DE SOUZA - Substituto
Vr: R\$3,50, Fcp: R\$0,47, Fcpem: R\$0,3, ISS R\$0,128
Código Digital: AKL64478-28260 - Consulte e autentique em <https://verificador.tpb.jus.br>
João Pessoa-PB 21/08/2020 13:02:57
Operador: Danyel





Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



Credenciada pelo Decreto Federal de 03 de julho de 1997 - publicado no D.O.U. nº 126 de 04 de julho de 1997.

Certificado

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Sóstenes Queiroz da Silva

Portador(a) do RG: 3322529/PB concluiu o Curso de Especialização em: **Direito Previdenciário - Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Registros e Direito, de Pós-Graduação Lato Sensu**, em 10/11/2015, com duração de 400 horas, de acordo com a Resolução nº 1, de 08/06/2007 do CRI/CES - D.O.U. de 08/06/2007.

Londrina-Pr, 29 de fevereiro de 2016.

Sóstenes Queiroz da Silva
Londrina

Cartório Garibaldi
9º Oficial do Itatá

An. Registro: Paraná, 2016 - Transm. 10/11/2015
Júlio Pires - Paraná | Fone: (51) 3021-1114
E-mail: cartorio@registroparana.org.br

Autenticou esta fotocópia reprodução fiel da original. Em testemunho da verdade. Dou fé.
PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - Substituto
Vr: R\$3,50, Feq: R\$0,47, Farpen: R\$0,3, ISS: R\$0,12
Belo Digital: AKL84408-W785 - Consulte a autenticidade em <http://feeldigital.tpb.jus.br>
João Pessoa-PB 21/09/2020 12:54:07
Operador: DANIEL



A assinatura do Rector da Unopar, no anverso do certificado, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 01687/2015, do Lv. 0506-N, às fls. 59, em data de 01.12.2015, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 363397 e registrado sob o número 271490, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Certificado de Pós-Graduação **Latou Senau**, registrado sob nº 37072 Livro 020 Folha 071, nos termos da Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1º e para registro de certificados pela Resolução Nº 1, de 08/08/2007 do CNE/CES - D O U de 08/08/2007, Art. 7º, § 2º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 29 de fevereiro de 2016.

Fernando Solera
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Cartório Garibaldi
1ª Câmara de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2649 - Tremembé -
Jardim Vitoria - Curitiba | Fone: (41) 3331-9774
E-mail: cartoriogaribaldi@neto.com

Autenticou esta fotocópia reprodução fiel do original. Em testemunho da verdade. Dou fé.
PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA -
Substituto
Viz R\$3,50. Fepi R\$0,47. Fepren R\$0,3. ISS R\$0,12
Seio Digital: AKL94408-2278 - Consulte a autenticidade em <https://seiodigital.tpb.jus.br>
Jose Pessoa-PB 21/09/2020 12:54:01
Operador: DANIEL



Nº 023249

148



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997 - D.O.U. nº 126 de 04 de julho de 1997.

Sistema de Ensino Presencial Conectado - Modalidade Web

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 556, de 20/02/2006 - D.O.U. Nº 37, de 21/02/2006

Curso de Especialização em: Direito Previdenciário - Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito

Histórico Escolar de: SÓSTENES QUEIROZ DA SILVA - 6554640401

Data de Nascimento: 01/02/1991 R.G. nº: 3322528 SSP/PS C.P.F.: 00488621404 - Nacionalidade: Brasileira

Período de Realização: 10/11/2014 a 10/11/2015

Polo: JOÃO PESSOA III - TAMBALUZZINO - PB

Carga Horária: 480 horas

	Disciplina	Carga Horária	Nota	Resultado
Metodologia do Ensino e da Pesquisa Ediane Vagão	Doutor	60	Excelente	Aprovado
Benefícios por Incapacidade de Fato e Acidente de Trabalho Paul Jurgen Keller	Mestre	30	Excelente	Aprovado
Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição Paul Jurgen Keller	Mestre	30	Excelente	Aprovado
Benefícios por Dependentes Marcos Queiroz Ramalho	Mestre	30	Excelente	Aprovado
Aposentadoria do Trabalhador Rural Miguel Belinati Piccirilli	Mestre	30	Excelente	Aprovado
Aposentadoria Especial Flávio Bento	Doutor	30	Excelente	Aprovado
Salário Maternidade, Salário Família, Seguro Desemprego e Cálculos Previdenciários Andrea Claudini Heinrich Centeno	Especialista	30	Excelente	Aprovado
Regimes Próprios da Previdência e Previdência Complementar Paul Jurgen Keller	Mestre	30	Excelente	Aprovado
Questões Fundamentais de Direito Previdenciário Miguel Belinati Piccirilli	Mestre	30	Excelente	Aprovado
Beneficiários da Previdência Social Patrícia Eliane da Rosa Sardeto	Doutor	30	Excelente	Aprovado
Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado Dirceu Pereira Siqueira	Mestre	30	Excelente	Aprovado
Título de Monografia: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE DE FATO: O ORDENAMENTO JURÍDICO E A SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA	Mestre	40	Excelente	Aprovado

Orientador: Viviane Masotti

Critérios para Avaliação:

1. Quando contemplar encontros presenciais de teleaula e aula-atividades frequência mínima exigida: 75%
2. Conceito mínimo exigido para aprovação nas disciplinas ou atividades exigida na matriz curricular: Conceito "B" (70% a 79%).
3. A avaliação nos módulos ou disciplinas são feitas pelas atividades presenciais (provas) e atividades web.

De acordo com a Resolução nº 1, de 08/08/2007 do CNE/CES - D.O.U. de 08/08/2007.

Conceitos:

EX-Excelente: 90% a 100%
MB-Muito Bom: 80% a 89%
B-Bom: 70% a 79%
I-Insuficiente: 0% a 69%

Londrina-Pr, 15 de fevereiro de 2016.

Prof. Claudete Aparecida da Silva
Supervisora de Pós-Graduação

Tereza Cristina do Prado
Coord. de Pós-Graduação

Cartório Garibaldi
1º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 240 - Tamboré
Jardim Pimenta - Curitiba | Fone: (41) 3252-1274
E-mail: cartorio.garibaldi@cartorio.com.br

Autentico esta fotocópia reprodução fiel da original. Em testemunho da verdade. Dou fé.
PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA -
Substituto
Vf R\$3,50, Fof R\$0,47, Fapen R\$0,3, ISS R\$0,128
Belo Digital: AKL84407-VB872 - Consulte a autenticidade em <https://feledigital.tpb.jus.br>
João Pessoa-PB 21/09/2020 12:53:54
Operador: DANIEL





Atestamos que

Sóstenes Queiroz da Silva

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-10

1ª Certificação
11/07/2019

Última Atualização
09/07/2022

Vencimento*
09/07/2025

Situação
Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 10:38:41 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília). Validade: até 30/10/2024 10:39:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: DSJ3-G0X2-U1G8. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

CERTIFICADO

DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

SÓSTENES QUEIROZ DA SILVA

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS DIRIG I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos

Data de Aprovação: 05/01/2023

Número da Certificação: 912392163002701

Data de Validade: 05/01/2027



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificadecertificaonline.institutototum.com.br/#/home>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme a lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Entre:

A pessoa jurídica **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 24.756.013/0001-53, com sede em PÇ DA INDEPENDENCIA, Nº 18, TAMBLÁ, JOAO PESSOA, PB, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: **MATHEUS DA COSTA NÓBREGA**, na qualidade de: **DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**, CPF n.º 701.807.894-65, carteira de identidade RG n.º 4028662, expedida por SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e:

SOSTENES QUEIROZ DA SILVA, solteiro, nacionalidade: brasileira, profissão: **Administrador**, CRA n.º 2-4516, RG n.º 3322529 SSP/PB CPF n.º 094.886.214-94, residente em: Rua Júlio Américo Pinto, nº 46 – Ernani Sátiro – João Pessoa - PB - CEP 58080-640, doravante denominado **CONTRATADO**, em conjunto **PARTES**.

As partes têm entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, que se compromete a prestar os seguintes serviços:

Consultoria, Treinamento e Assessoria Técnica Administrativa Previdenciária Especializada em Regimes Próprios de Previdência Social e Comensalidade Previdenciária - COMPREV.

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem personalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados por um prazo indeterminado, com início em 01/09/2020.

Parágrafo único. Caso haja rescisão do contrato por qualquer das partes, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Cartório Garibaldi
1ª Ofício de Tabelião

Av. Heitor de Faria, 2640 - Tenda Verde
João Pessoa - Paraíba | Fone: (33) 3333-1174
E-mail: cartorio-garibaldi@pb.jus.br

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. Em testemunho da verdade. Dou fé.
PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - Substituta
Vlr R\$3.90, Fone R\$0.47, Parpen R\$0.3, ISS R\$0.12
R\$0.12 por cópia. AKL84516-10812 - Consulte a internet para mais informações: www.fiscaldigital.pb.jus.br
João Pessoa - PB 24/03/2024 13:07:48



Operador: DANIEL

Assessor: DANIEL

Assessor: DANIEL

Assessor: DANIEL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2024 às 08:10:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 28262/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000252024

Data da Publicação: 07/03/2024

Data da Assinatura: 29/02/2024

Data Final do Contrato: 28/02/2025

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos voltados a implantação e operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei n 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto n 10.188, de 20 de dezembro de 2019, assim como prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária voltado as obrigações junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

Contratado (Nome): INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP

Contratado (CNPJ): 24.756.013/0001-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	907306f67b5140d458cd73fc1c804cb4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bc61baca176cf683ff0ba60885ed0439
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cefc3eb90b2fc9bfc052005efccdef97
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e8744a9d56d5e0e408a4c915da7c0e7e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Março de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 28260/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2024 às 08:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28262/24 ao Documento 28260/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28260/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	53 - 64	e8744a9d56d5e0e408a4c915da7c0e7e
Comprovante de publicidade	65 - 69	907306f67b5140d458cd73fc1c804cb4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	70	cefc3eb90b2fc9bfc052005efccdef97
Comprovantes de regularidade da contratada	71 - 154	bc61baca176cf683ff0ba60885ed0439
RECIBO PROTOCOLO	155	9c7cce981b15297ed7a5cfb2a1923e6d

João Pessoa, 08 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**